

edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;”.

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307487782

Aviso n.º 652/2014

Por meu Despacho n.º 09/2013, datado de 21 de outubro, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro ficou incumbida a Vereadora Ana Teresa Fernandes da Vera Cruz, das seguintes funções:

- a) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento bem como nas respetivas revisões e alterações;
- b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;
- c) Colaborar no Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas na mesma Vereadora as competências previstas no artigo 35.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“1 —

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;” relativa às áreas da sua competência específica;

“n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram subdelegadas, na Vereadora Ana Teresa Fernandes da Vera Cruz as competências, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“d) Executar as opções do plano e orçamento,” nas áreas da sua competência;

“ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gati-deos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;”.

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486348

Aviso n.º 653/2014

Por meu Despacho n.º 05/2013, datado de 21 de outubro, sob proposta dos vereadores, foi designada a Dr.ª Mirla da Silva Fernandes para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração da designada será conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Mirla da Silva Fernandes
 Habilitações académicas: Licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações e Mestrado em Gestão Cultural
 Experiência profissional:

Animadora no Clube de Emprego da Ponta do Sol de fevereiro a junho de 2007;

Estágio Profissional no Gabinete da Cultura do Município de Ponta do Sol de julho de 2007 a março de 2008;

Secretária do Vereador do Pelouro de Ação Social, Cultura, Desporto, Tempos Livres, Educação e Recursos Humanos do Município da Ponta do Sol desde abril de 2008 até outubro de 2013.

307486656

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extrato) n.º 654/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento para a Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, submetido a apreciação pública através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2013.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

20/12/2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

307489629

MUNICÍPIO DE REDONDO

Edital n.º 45/2014

António José Rega Matos Recto, presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento e tabela de taxas bem como o respetivo estudo económico e financeiro, foram aprovados pela Assembleia Municipal do Redondo, em sessão de 26 de dezembro de 2013, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 20 de dezembro de 2013, tendo o projeto do referido Regulamento sido publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que o referido regulamento e respetiva tabela entrarão em vigor no dia a seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publicam o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu *José Bernardo Laranjinho Nunes*, chefe da Divisão de Administrativa e Financeira, o subscrevi.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Preâmbulo

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da tabela geral de taxas e licenças em vigor no Município de Redondo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflete-se na revisão da tabela de taxas constante do projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Redondo, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização,

a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

No que diz respeito à possibilidade de pagamento em prestações das taxas devidas por operações urbanísticas, a mesma ficou prevista no presente Regulamento. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, há necessidade de adaptar o quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Redondo, Atividades Diversas e naturalmente também a tabela de taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da Iniciativa Licenciamento Zero, procedeu-se à alteração do Regulamento de Taxas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo. A entrada em vigor de novos instrumentos jurídico regulamentares vem também exigir a elaboração de nova tabela geral de taxas e licenças (anexo i) bem como a elaboração da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais (anexo ii).

Acrescente-se que no período destinado a discussão pública não foram apresentadas quaisquer sugestões por parte dos munícipes, no entanto e após análise dos serviços competentes, foram feitas pequenas correções por forma a tornar o presente regulamento mais harmonioso e equitativo, sempre em sentido mais favorável para o município.

Assim, foi deliberado, em reunião de câmara de 20 de dezembro de 2013 e reunião de assembleia municipal de 26 de dezembro de 2013, e após o decurso da discussão pública, aprovar o presente Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro bem como da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na redação atualmente em vigor, e do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a tabela geral de taxas e licenças e a fundamentação económico-financeira que constam dos anexos I e II e que dele fazem parte integrante, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Redondo.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na redação atualmente em vigor, os valores das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice preços ao consumidor no continente excluindo a habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que atualização produzirá efeitos.

2 — As taxas relativas ao Sistema de Indústria Responsável constantes da tabela geral de taxas e licenças, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no anexo v, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

3 — A atualização referida no número anterior deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguintes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela de geral de taxas e licenças, cujos quantitativos e forma de atualização sejam fixados por disposição legal específica.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo ou outras e verificação da sua conformidade
- d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- e) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- g) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- h) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- i) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Redondo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento municipal, designadamente o de cartão do idoso do Município de Redondo, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos capítulos IV a VIII, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

- a) As pessoas coletivas públicas ou privadas ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública administrativa, com sede/delegação na área do Município;
- c) As Associações culturais, desportivas, recreativas, ou outras, bem como as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas nos capítulos IV a VIII, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

4 — Beneficiam da redução de 50 % no pagamento de taxas previstas nos capítulos IV a VIII, as seguintes entidades:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
- b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;
- c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
- d) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- e) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- f) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atualmente em vigor.

5 — Nos loteamentos e nas construções de impacto relevante, em que o valor determinado para as infraestruturas locais primárias seja superior a metade do valor das infraestruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização direta deste, a taxa prevista no artigo 43.º da tabela geral de taxas e licenças será reduzida para:

- a) 30 % se o loteamento ocorrer no perímetro urbano da vila de Redondo;
- b) 20 % se o loteamento ocorrer nos restantes perímetros urbanos;

6 — Relativamente às taxas administrativas constantes nos capítulos I a III, estão isentos:

- a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio

público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

- i) Imposição legal;
- ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações;
- iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i) Pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- ii) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- iii) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

7 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

8 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;
- c) Alteração dos limites das freguesias;
- d) As certidões relativas a situação militar.

2 — As comunicações prévias relativas à utilização e alteração de uso de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais, desde que legalmente constituídas e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 11.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido nos anexos à tabelas de taxas e licenças.

3 — O valor da taxa final a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.

4 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor da taxa final não se aplicando o arredondamento nos valores unitários das taxas.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos nas tabelas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respetivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na tabela geral de taxas e licenças;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

5 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão do pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

- a) 25 % com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor»; e
- b) 75 % com a notificação do despacho de deferimento.

6 — O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por correio postal ou via eletrónica simples, salvo nos casos em que a lei exija a notificação por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — Quando a notificação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em documento em formato digital (PDF) e solicitado recibo eletrónico de entrega e leitura, o que equivale, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção.

4 — Quando a notificação for efetuada por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

7 — A notificação pode igualmente ser feita nos serviços competentes do Município, devendo o notificado ou o seu representante assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

Artigo 18.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 20.º

Erros e omissões na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há direito a restituição nos casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 21.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas no balcão único do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Redondo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 22.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «Balcão do Empreendedor».

5 — No que concerne ao montante previsto no artigo 15.º, n.º 5, alínea b), o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

6 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 32.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respetivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

4 — Os pedidos de renovação das licenças são efetuados, preferencialmente, até 20 dias antes do término da sua validade.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar e se encontre paga a respetiva taxa.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 35.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Atos de autorização automática

Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasses, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasses, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 37.º

Cessação de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 39.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 40.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Redondo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescem 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º

Disposição revogatória

1 — Ficam revogados o anterior Regulamento Geral de Taxas e Licenças, à exceção dos artigos contidos na anterior tabela de taxas e licenças que dizem respeito à simples prestação de serviços, até à aprovação do Regulamento de Tarifas e Preços dos Serviços e respetiva tabela de tarifas e preços dos serviços.

2 — São revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Redondo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela geral de taxas e licenças

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO I		
PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS		
1.º	Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada	8,00 €
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	
1.	Não excedendo uma lauda	13,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	1,00 €
3.º	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, cada	11,00 €
4.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada	6,00 €
5.º	Confirmação e autenticação de documentos	
1.	Não excedendo uma lauda	4,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
6.º	Fotocópias autenticadas	
1.	Não excedendo uma lauda	4,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
7.º	Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	
1.	Em A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,03 €
2.	Em A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,04 €
3.	Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
8.º	Reproduções informáticas para suporte digital de documentos oficiais do município	
1.	Pelo pedido	5,00 €
2.	Acresce o custo do formato digital requerido	
9.º	Reproduções informáticas para papel de documentos oficiais do município	
1.	Para A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
2.	Para A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,06 €
3.	Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
10.º	Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	8,00 €
11.º	Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	5,00 €
12.º	Termos de abertura e encerramento em livros (exceto livro de obra), processos e documentos	5,00 €
13.º	Buscas	6,00 €
14.º	Contratos administrativos (empreitadas e fornecimento de bens e serviços)	65,00 €
15.º	Registo de cidadãos da União Europeia	
	As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
16.º Certificados e certidões		
	1. Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)	5,00 €
	2. Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais	
	a) Não excedendo uma lauda	14,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	3. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
	a) Não excedendo uma lauda	8,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	4. Emissão de certidão de teor	
	a) Não excedendo uma lauda	8,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	5. Emissão de certidão de toponímia	
	a) Não excedendo uma lauda	12,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	6. Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	
	a) Não excedendo uma lauda	13,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	7. Emissão de certidão narrativa	
	a) Não excedendo uma lauda	12,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	2,00 €
	17.º Receção da mera comunicação prévia para registo dos estabelecimentos de alojamento local nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº. 228/2009 de 14 de setembro.	16,00 €
	18.º Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade	5,00 €

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RÚIDO E AMBIENTE

19.º Cemitérios

	1. Inumação - campas e jazigos	
	a) Taxa administrativa	9,00 €
	b) Acresce	
	i. Serviços de cemitério - campas temporárias	27,00 €
	ii. Serviços de cemitério - campas permanentes	27,00 €
	iii. Serviços de cemitério - jazigos	36,00 €
	c) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco	
	2. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações	
	a) Dentro do cemitério	
	i. Taxa administrativa	9,00 €
	ii. Acrescem os serviços de cemitério	27,00 €
	b) Para outro cemitério	
	i. Taxa administrativa	9,00 €
	ii. Acrescem os serviços de cemitério	27,00 €
	3. Ocupação de ossários municipais	
	a) Taxa administrativa	8,00 €
	b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fração	5,00 €
	4. Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
	a) Taxa administrativa	9,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	TAXA
	b) Acresce	
	i. Para sepultura temporária	30,00 €
	ii. Para sepultura perpétua	440,00 €
	iii. Para jazigos, posse perpétua	
	iii.1 Pelos primeiros 3,5 m ²	1.250,00 €
	iii.2 Cada m ² ou fração a mais	450,00 €
	c) Concessão de ossários	200,00 €
5.	Abertura de caixão de zinco a crescer à exumação quando necessária	
	a) Taxa administrativa	10,00 €
	b) Acrescem os custos de salubridade	100,00 €
6.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
	a) Taxa administrativa	6,00 €
	b) Acresce	
	i. Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do código civil	
	i.1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	62,50 €
	i.2 Em alvarás de sepultura - 10% da concessão perpétua	44,00 €
	i.3 Em gavetões - 10% da concessão perpétua	20,00 €
	ii. Para outras pessoas	
	ii.1 Em alvarás de jazigo - 120% da classe sucessória	75,00 €
	ii.2 Em alvarás de sepultura - 120% da classe sucessória	53,00 €
	ii.3 Em gavetões - 120% da classe sucessória	24,00 €
7.	Colocação de grade, cruz, coroa ou lápide com epitáfio	8,00 €
8.	Utilização da casa mortuária, por dia	44,00 €
20.º	Licenciamento das atividades em mercados, feiras e outros	
1.	Eventos fixos (feiras e mercados), por ano	
	a) Lugares de venda em área descoberta, por m ²	1,00 €
	b) Lugares de venda em área coberta, por m ²	2,00 €
2.	Eventos ocasionais	
	a) Custo administrativo, por evento	4,00 €
	b) Vigilância, por dia	0,60 €
	c) Terrado, por evento e por m ²	
	i. Lugares de venda em área descoberta	0,03 €
	ii. Lugares de venda em área coberta	0,73 €
	iii. Atividades de restauração e bebidas	
	iii.1 Inspeção higieno sanitária,	9,00 €
	iii.2 Terrado, por m ²	0,73 €
3.	Lojas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão	
	a) Custo administrativo	2,00 €
	b) Por m ² de loja e por mês	2,00 €
4.	Bancas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão	
	a) Bancas, por dia, com dispensa da taxa de contrato	0,60 €
21.º	Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo.	9,00 €
22.º	Canídeos e outros animais	
1.	Recolha em casa de particulares ou capturas de animais na via pública	
	a) Taxa administrativa	8,00 €
	b) Acresce, pela deslocação.	7,00 €
2.	Eutanásia	
	a) Taxa administrativa	7,00 €
	b) Por abate e/ou destruição do cadáver.	4,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	c) Acresce, pela deslocação.	7,00 €
	d) Acrescem os custos com o material de eutanásia	
3.	Hospedagem do animal	
	a) Taxa administrativa	13,00 €
	b) Diária	3,00 €
4.	Recolha de animais de grande porte	
	a) Taxa administrativa	24,00 €
	b) Acresce, pela deslocação.	7,00 €
23.º	Outros serviços de inspeção higieno-sanitária.	8,00 €
24.º	Remoção e depósito de veículos	
1.	Taxa administrativa	11,00 €
2.	Acrescem os custos com o serviço de reboque	
3.	Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria n.º. 1334-F/2010 de 31/12	
	a) Viaturas ligeiras	19,00 €
	b) Viaturas pesadas	36,00 €
	c) Ciclomotores, motociclos e outros	11,00 €
25.º	Projetos agroflorestais	
1.	Apresentação de requerimento	27,00 €
2.	Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha)	
	a) Com espécies de crescimento rápido	54,00 €
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	9,00 €
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
3.	Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
	a) Com espécies de crescimento rápido	27,00 €
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	9,00 €
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
4.	Requerimento para enquadramento no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	27,00 €
26.º	Licença especial de ruído	
1.	Licenciamento	20,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 20,00 €$	
	a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	$F_2 = 0,25$ 5,00 €
	b) Provas desportivas ou análogas na via pública	$F_2 = 0,30$ 6,00 €
	c) Recintos itinerantes e ou improvisados	$F_4 = 0,35$ 7,00 €
	d) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_5 = 0,45$ 9,00 €
	e) Concertos	$F_6 = 0,90$ 18,00 €
	f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 18 e as 22 horas	$F_1 = 0,10$ 2,00 €
	g) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 22 e as 07 horas	$F_3 = 0,15$ 3,00 €
	h) Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$F_3 = 0,15$ 3,00 €
	i) Outras atividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei	$F_4 = 0,35$ 7,00 €

CAPÍTULO III ATIVIDADES DIVERSAS

Secção I

Atividades previstas no regulamento de atividades diversas

27.º	Exercício da atividade de guarda-noturno	
1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade	6,00 €
2.	Emissão de cartão	6,00 €
3.	Averbamentos, segundas vias e substituições	5,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
28.º	Exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
1.	Emissão de licença da atividade de acampamentos ocasionais	9,00 €
2.	Acresce, por dia e por m ²	0,02 €
29.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
1.	Registo	78,00 €
2.	Averbamentos, substituições e segundas vias de documentos	39,00 €
30.º	Realização de fogueiras e queimadas	
1.	Emissão de licença para o exercício da atividade	5,00 €
31.º	Realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1.	Emissão da licença de recinto	10,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 10,00 €$	
a)	Provas desportivas ou análogas	$F_2 = 0,30$ 3,00 €
b)	Recintos itinerantes e/ou improvisados	$F_3 = 0,45$ 4,50 €
3.	Acresce, caso se utilize o espaço público, por m ²	0,08 €
4.	Acresce o custo da vistoria.	32,00 €

Secção II

Atividade de transportes públicos de aluguer em veículos de passageiros

32.º	Licenciamento da atividade de transportes públicos de aluguer	
1.	Licença ou revalidação de licença, por veículo	29,00 €
2.	Pedidos de substituição de veículos, por veículo	19,00 €
3.	Pedidos de cancelamento, por ato	19,00 €
4.	Averbamentos	19,00 €
5.	Ocupação de lugar de praça na via pública por veículo.	82,00 €

Secção III

Publicidade e ocupação do espaço público

33.º	Publicidade	
1.	Licença de publicidade	32,00 €
2.	Licença de ocupação da via pública com publicidade	22,00 €
3.	Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.	
	$CMEP = 4,10 €$	
a)	Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente	
i.	Painéis, por m ² ou fração	
i.1	Por semestre ou fração	$F_{02} = 2,00$ 8,00 €
i.2	Por ano ou fração	$F_{04} = 4,00$ 16,00 €
ii.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração	
ii.1	Por semestre ou fração	$F_{05} = 5,00$ 21,00 €
ii.2	Por ano ou fração	$F_{10} = 10,00$ 41,00 €
iii.	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração	
iii.1	Por semestre ou fração	$F_{06} = 6,00$ 25,00 €
iii.2	Por ano ou fração	$F_{10} = 10,00$ 41,00 €
b)	Publicidade em edifícios ou em outras construções	
i.	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração	
i.1	Por semestre ou fração	$F_{03} = 3,00$ 12,00 €
i.2	Por ano ou fração	$F_{04} = 4,00$ 16,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração		
	ii.1 Por semestre ou fração	F ₀₁ = 1,00	4,00 €
	ii.2 Por ano ou fração	F ₀₂ = 2,00	8,00 €
	iii. Frisos luminosos complementares dos anúncios, por metro linear ou fração		
	iii.1 Por semestre ou fração	F ₀₂ = 2,00	8,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	F ₀₄ = 4,00	16,00 €
	iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração		
	iv.1 Por mês ou fração	F ₀₁ = 1,00	4,00 €
	iv.2 Por semestre ou fração	F ₀₂ = 2,00	8,00 €
	v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração		
	v.1 Por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	v.2 Por ano ou fração	F ₀₄ = 4,00	16,00 €
	vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração		
	vi.1 Por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	vi.2 Por ano ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
c)	Publicidade em unidades móveis terrestres		
	i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo		
	i.1 Por dia ou fração	F ₀₁ = 1,00	4,00 €
	i.2 Por semana ou fração	F ₀₄ = 4,00	16,00 €
	i.3 Por mês ou fração	F ₀₇ = 7,00	29,00 €
	i.4 Por semestre ou fração	F ₁₄ = 14,00	57,00 €
	i.5 Por ano ou fração	F ₂₄ = 24,00	98,00 €
	ii. Táxis		
	ii.1 Por veículo e por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	ii.2 Por veículo e por ano ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
	iii. Outros transportes coletivos, cada veículo		
	iii.1 Por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
	iv. Outros veículos, cada veículo		
	iv.1 Por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	iv.2 Por ano ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
d)	Publicidade aérea		
	i. Avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo		
	i.1 Por dia ou fração	F ₀₁ = 1,00	4,00 €
	i.2 Por semana ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
e)	Publicidade sonora		
	i. Por dia ou fração	F ₀₀ = 0,50	2,00 €
	ii. Por semana ou fração	F ₀₂ = 2,00	8,00 €
	iii. Por mês ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
	iv. Por semestre ou fração	F ₁₄ = 14,00	57,00 €
	v. Por ano ou fração	F ₄₀ = 40,00	164,00 €
f)	Campanhas publicitárias de rua - distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária		
	i. Por dia ou fração	F ₀₂ = 2,00	8,00 €
	ii. Por semana ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €
g)	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada		
	i. Por semestre ou fração	F ₀₃ = 3,00	12,00 €
	ii. Por ano ou fração	F ₀₅ = 5,00	21,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	h) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ , ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{00} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{02} = 2,00$	8,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{04} = 4,00$	16,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{05} = 5,00$	21,00 €
	v. Por ano ou fração	$F_{06} = 6,00$	25,00 €
34.º	Ocupação do domínio público		
	1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público		22,00 €
	2. Comunicação prévia com prazo apresentada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril		
	a) Com acesso direto ao balcão do empreendedor		18,00 €
	b) Acresce se o acesso for mediado		5,00 €
	3. Mera comunicação prévia apresentada nos termos e do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril		
	a) Com acesso direto ao balcão do empreendedor		16,00 €
	b) Acresce se o acesso for mediado		5,00 €
	4. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, CMEP o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.		
		CMEP = 4,51 €	
	a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) e toldos, por metro quadrado ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{04} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{06} = 1,00$	5,00 €
	b) Divertimentos públicos, por dia e por cada m ² ou fração		
	i. Circos	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Carrosséis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	iii. Pistas de automóveis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	c) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
	d) Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 1,00$	5,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	9,00 €
	e) Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
	f) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{15} = 12,00$	54,00 €
	g) Bancas, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{05} = 0,75$	3,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
	h) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fração		
	i. Em espaço aberto		
	i.1 Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,00$	9,00 €
	i.2 Por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	14,00 €
	ii. Fechadas, fixas ou amovíveis		
	ii.1 Por semestre ou fração	$F_{11} = 3,00$	14,00 €
	ii.2 Por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
i)	Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada		
i.	Por mês ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
ii.	Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	45,00 €
iii.	Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	54,00 €
j)	Cabines - telefones, PTs, selos e outros fins, por cada		
i.	Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	45,00 €
ii.	Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	54,00 €
k)	Recetáculos de correspondência, por cada		
i.	Por semestre ou fração	$F_{07} = 1,25$	6,00 €
ii.	Por ano ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
l)	Estacionamento privativo, por lugar e por ano ou fração	$F_{16} = 20,00$	90,00 €
m)	Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	$F_{17} = 250,0$	1.128,00 €
n)	Exposição de viaturas, por m ²		
i.	Por mês ou fração	$F_{10} = 2,50$	11,00 €
ii.	Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	45,00 €
iii.	Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	54,00 €
o)	Passagem de cabos no subsolo, por metro linear ou fração, por ano	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
p)	Realização de leilões na via pública ou espaço do domínio público, por m ² e por dia	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
q)	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, excepto quando por motivo de obras, por metro linear, por m ² ou m ³ ou fração		
i.	Por dia ou fração	$F_{04} = 0,50$	2,00 €
ii.	Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
iii.	Por mês ou fração	$F_{11} = 3,00$	14,00 €
iv.	Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
v.	Por ano ou fração	$F_{13} = 8,00$	36,00 €

35.º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.º38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de setembro de 2004), a TMDP é fixada na percentagem de 0,25% sobre a faturação.

0,25%

Secção IV**Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares****36.º Comissão Municipal Arbitral**

Valor da unidade de conta UC = 102,0 €

- Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior 51,00 €
- Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral 51,00 €
- As taxas a que se referem os números 1 e 2 serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

**CAPÍTULO IV
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

Secção I**Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos****37.º Operação de loteamento**

- Apresentação do requerimento:
 - Licença de loteamento 67,00 €
 - Licença de loteamento com obras de urbanização 123,00 €
- Entrada de aditamento ao pedido de loteamento, por cada 24,00 €
- Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos 28,00 €
- Alvará de licença de loteamento

- Emissão de alvará de licença de loteamento 24,00 €

- Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \begin{cases} B_i = \epsilon x (n + stp_T) x \Sigma \{ (stp_i / stp_T) x t_i \} x I \\ C_p = \{ \Sigma [t_i - 0,3] x CIOP + \Sigma [t_i - 0,35] x CIEV \} x stp_T x I \end{cases}$$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	em que:	
	€ = 0,5	CA = 96,00 €
	n = número de fogos ou unidades	
	t _i = tipo	t ₁ = 1,00
	t ₁ - habitação	t ₂ = 0,90
	t ₂ - indústria	t ₃ = 1,30
	t ₃ - comércio e serviços (incluindo serviços de estado)	t ₄ = 0,90
	t ₄ - fins agrícola e agropecuários	
	stp _i = superfície total pavimentada por tipo	
	stp _T = superfície total pavimentada	
	I = Coeficiente de localização (CIMI)	
	CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	CIOP = 0,19 €
	CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	CIEV = 6,66 €
5.	Discussão pública	
	a) Organização do processo de discussão pública	4,00 €
	b) Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei	

38.º Obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento:
 - a) Licenciamento de obras de urbanização 56,00 €
 - b) Comunicação prévia de obras de urbanização 45,00 €
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada 20,00 €
3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada 16,00 €
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos 17,00 €
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização
 - a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização 25,00 €
 - b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon (P + A + C + S + T + E + G + V + m) I$$

em que

CA = custo administrativo	CA = 80,00 €		
€ = 20,00 €	C = pluviais	E = eletricidade	
P = pavimentos	S = esgotos	G = gás	m = número de meses ou frações
A = águas	T = telecomunicações	V = espaços verdes	I = Coeficiente de localização (CIMI)

39.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos 56,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 45,00 €
3. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos 17,00 €
4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos
 - a) Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno 25,00 €
 - b) Acresce uma parcela variável, por m² ou fração 0,39 €

Secção II**Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento****40.º Obras de edificação**

1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação 41,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação 33,00 €
3. Apresentação do requerimento referente a construções já existentes de obras de edificação 20,00 €
4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação 29,00 €
5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, comunicação prévia e de construções já existente, por cada 14,00 €
6. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos 11,00 €
7. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE 16,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa								
8.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação									
	a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	12,00 €								
	b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula ⁽¹⁾ :									
	$PV = 0,3 CA + \epsilon \{ (3n + stp_T) \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} I + 20m$, em que:									
	$\epsilon = 0,75 \text{ €}$	$CA = 59,00 \text{ €}$								
	n = número de fogos ou unidades									
	stp_i = superfície total pavimentada por tipo									
	stp_T = superfície total pavimentada									
	t_i = tipo <table style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td>t_1 - habitação</td> <td>$t_1 = 1,00$</td> </tr> <tr> <td>t_2 - indústria</td> <td>$t_2 = 0,90$</td> </tr> <tr> <td>t_3 - comércio e serviços</td> <td>$t_3 = 1,30$</td> </tr> <tr> <td>t_4 - fins agrícolas e agropecuários</td> <td>$t_4 = 0,90$</td> </tr> </table>	t_1 - habitação	$t_1 = 1,00$	t_2 - indústria	$t_2 = 0,90$	t_3 - comércio e serviços	$t_3 = 1,30$	t_4 - fins agrícolas e agropecuários	$t_4 = 0,90$	
t_1 - habitação	$t_1 = 1,00$									
t_2 - indústria	$t_2 = 0,90$									
t_3 - comércio e serviços	$t_3 = 1,30$									
t_4 - fins agrícolas e agropecuários	$t_4 = 0,90$									
	I = coeficiente de localização (CIMI)									
	m = número de meses ou fração									
9.	Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m ²									
	a) Corpos balançados fechados	8,00 €								
	b) Corpos balançados abertos	4,00 €								
10.	Na edificação de corpos anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fração em função do valor médio por m ² determinado na aplicação da fórmula da alínea b) do número 11 do presente artigo.									
	<i>(1) A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.</i>									
41.º	Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística									
	1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	40,00 €								
	2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	10,00 €								
	3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	10,00 €								
	4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	11,00 €								
	5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras									
	a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras	24,00 €								
	b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:									
	$PV = t_i \times CA$	$CA = 40,00 \text{ €}$								
	i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_3 = 0,025$ 1,00 €								
	ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	$t_2 = 0,010$ 0,40 €								
	iii. Piscinas, por m ³	$t_7 = 0,250$ 10,00 €								
	iv. Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fração	$t_5 = 0,050$ 2,00 €								
	v. Elevadores, por unidade	$t_9 = 5,000$ 200,00 €								
	vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada	$t_{10} = 15,000$ 600,00 €								
	vii. Estufas para culturas agrícolas, por m ² ou fração	$t_1 = 0,005$ 0,20 €								
	viii Outras Construções									
	viii.1 Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso	$t_8 = 0,350$ 14,00 €								
	viii.2 Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m ² ou fração	$t_4 = 0,030$ 1,00 €								
	viii.3 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por m ² ou fração	$t_7 = 0,250$ 10,00 €								
	viii.4 Outras não previstas nos pontos anteriores, por m ² ou fração	$t_6 = 0,125$ 5,00 €								
	d) Acresce, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fração	$t_6 = 0,125$ 5,00 €								

42.º Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Acresce ao n.º 1, a taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços, indústria e fins agrícolas e agropecuárias que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \sum (stp_i \times t_i) \times \sum \{ (t_i - 0,30) \times CIOP + (t_i - 0,75) \times CIEV \} \times I$$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

em que:

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo	}	t_1 - habitação	t_1 = 1,00
		t_2 - indústria	t_2 = 0,90
		t_3 - comércio e serviços	t_3 = 1,30
		t_4 - fins agrícola e agropecuários	t_4 = 0,90

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

I = coeficiente de localização (CIMI)

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território **CIOP** = 0,19 €

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes **CIEV** = 6,66 €

- b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma(stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma\{ (t_i - 0,05) \times CIOP + (t_i - 0,5) \times CIEV \} \times I$$

em que:

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo	}	t_1 - Bebidas	t_1 = 1,00
		t_2 - Restauração	t_2 = 1,10
		t_3 - Restauração e bebidas	t_3 = 1,20
		t_4 - Restauração e bebidas com dança	t_4 = 2,00
		t_5 - Unidades comerciais de dimensão relevante	t_5 = 2,50

I = coeficiente de localização (CIMI)

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território **CIOP** = 0,19 €

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes **CIEV** = 6,66 €

- c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma(stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma\{ (t_i - 0,05) \times CIOP + (t_i - 0,05) \times CIEV \} \times I$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

t_i = tipo	}	t_1 - hotéis	t_1 = 1,00
		t_2 - pensões	t_2 = 0,90
		t_3 - pousadas	t_3 = 1,10
		t_4 - estalagens	t_4 = 1,00
		t_5 - motéis	t_5 = 1,00
		t_6 - hotéis-apartamento	t_6 = 1,10
		t_7 - aldeamentos turísticos	t_7 = 1,50
		t_8 - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8 = 2,00
		t_9 - hotéis rurais	t_9 = 1,00

I = coeficiente de localização (CIMI)

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território **CIOP** = 0,19 €

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes **CIEV** = 6,66 €

Secção III

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

- 43.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \Sigma E_i \times \Sigma(STP_i \times t_i) \text{ em que:}$$

TMU = Valor em euros

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa								
	<p>P = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ 242 Ordenamento do território 242 = ▫ 243 Saneamento 243 = ▫ 244 Abastecimento de água 244 = ▫ 245 Resíduos sólidos 245 = ▫ 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza 246 = ▫ 331 Transportes rodoviários 331 = <p>Área urbana e urbanizável (AU) AU = 1.404.100 m²</p> <p>Valor de P para 2013 (deve ser recalculado no início de cada ano) P₂₀₁₃ = - €</p>									
	<p>E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> E₁ = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Redondo E₁ = 1,00 E₂ = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Redondo E₂ = 0,80 E₃ = nas restantes sedes de freguesia E₃ = 0,60 E₄ = nas restantes áreas: <table style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">E₄₁ = servida com rede de águas e saneamento</td> <td style="padding-left: 20px;">E₄₁ = 0,40</td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">E₄₂ = servida com rede de águas, sem rede de saneamento</td> <td style="padding-left: 20px;">E₄₂ = 0,30</td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">E₄₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento</td> <td style="padding-left: 20px;">E₄₃ = 0,25</td> </tr> </table> 	E₄₁ = servida com rede de águas e saneamento	E₄₁ = 0,40	E₄₂ = servida com rede de águas, sem rede de saneamento	E₄₂ = 0,30	E₄₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento	E₄₃ = 0,25			
E₄₁ = servida com rede de águas e saneamento	E₄₁ = 0,40									
E₄₂ = servida com rede de águas, sem rede de saneamento	E₄₂ = 0,30									
E₄₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento	E₄₃ = 0,25									
	<p>STP_i = Superfície total pavimentada por tipo</p> <p>t_i = tipologia</p> <table style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">t₁ = Habitação e anexos</td> <td style="padding-left: 20px;">t₁ = 3,00</td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">t₂ = Comércio, serviços, equipamentos e congêneres</td> <td style="padding-left: 20px;">t₂ = 4,00</td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">t₃ = Indústria e turismo</td> <td style="padding-left: 20px;">t₃ = 2,00</td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;">t₄ = Fins agrícolas e pecuários</td> <td style="padding-left: 20px;">t₄ = 1,50</td> </tr> </table>	t₁ = Habitação e anexos	t₁ = 3,00	t₂ = Comércio, serviços, equipamentos e congêneres	t₂ = 4,00	t₃ = Indústria e turismo	t₃ = 2,00	t₄ = Fins agrícolas e pecuários	t₄ = 1,50	
t₁ = Habitação e anexos	t₁ = 3,00									
t₂ = Comércio, serviços, equipamentos e congêneres	t₂ = 4,00									
t₃ = Indústria e turismo	t₃ = 2,00									
t₄ = Fins agrícolas e pecuários	t₄ = 1,50									

Secção IV

Utilização e alteração de utilização de edifícios

44.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização 28,00 €
2. Tratando-se de de alteração de utilização habitacional para outra utilização, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo 56,00 €
3. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times \sum(stp_i \times t_i)$$

em que: € = 0,25 € ; stp_i = superfície total pavimentada ; CA = 41,00 €

t_i = tipo	{	t₁ - habitação	t₁ = 1,00
		t₂ - indústria	t₂ = 0,90
		t₃ - comércio e serviços	t₃ = 1,30
		t₄ - Fins agrícolas e agropecuários	t₄ = 0,90

45.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização 28,00 €
2. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times \sum(stp_i \times t_i)$$

em que: ; € = 0,75 € ; stp_i = superfície total pavimentada CA = 41,00 €

t_i = tipo	{	t₁ - Bebidas	t₁ = 1,00
		t₂ - Restauração	t₂ = 1,10
		t₃ - Restauração e bebidas	t₃ = 1,15
		t₄ - Restauração e bebidas c/ dança	t₄ = 2,00
		t₅ - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	t₅ = 1,00
		t₆ - Unidades comerciais de dimensão relevante	t₆ = 2,50

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

46.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

28,00 €

PV = 0,3 CA + € x Σ(stp_i x t_i) em que:

€ = 2,00 €

CA = 41,00 €

stp_i = superfície total pavimentada

t _i = tipo	{	t ₁ - Hotéis	t ₁ = 1,00
		t ₂ - Pensões	t ₂ = 0,90
		t ₃ - Pousadas	t ₃ = 1,10
		t ₄ - Estalagens	t ₄ = 1,00
		t ₅ - Motéis	t ₅ = 1,00
		t ₆ - Hotéis - apartamento	t ₆ = 1,10
		t ₇ - Apartamentos turísticos	t ₇ = 1,50
		t ₈ - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t ₈ = 2,00
		t ₉ - Hotéis rurais	t ₉ = 1,00

47.º Taxa de infraestruturas por alteração de utilização

1. O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 41.º

Secção V

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

48.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Licença de ocupação da via pública
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

19,00 €

V = CMEP x K_i x L_u x m x n

em que:

L_u = Coeficiente de localização para cada uso específico atualizado de acordo com a portaria (CIMI)

n = número de meses ou frações

m = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

K_i = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

CMEP = 4,51 €

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras | K ₁ = 0,100 |
| 2. Por m ² ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior | K ₂ = 0,125 |
| 3. Andaimos, por mês, por m ² ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes) | K ₃ = 0,200 |
| 4. Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade | K ₄ = 5,000 |
| 5. Outras ocupações por motivo de obras, por m ² de espaço público ocupado e por mês | K ₅ = 0,500 |

CAPÍTULO V

INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

49.º Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

1. Apresentação do requerimento de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes
2. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos
3. Emissão do alvará de utilização

68,00 €

19,00 €

34,00 €

4. Acresce, em função da capacidade

CA = 68,00 €

a) Para 0 < C ≤ 10 ----- a = 0 + C x 0,125 x CA

b) Para 10 < C ≤ 50 ----- b = a + C x 0,025 x CA

c) Para 50 < C ≤ 100 ----- c = b + C x 0,020 x CA

d) Para 100 < C ≤ ... ----- d = c + C x 0,075 x CA

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
50.º	Vistorias e inspeções periódicas	
1.	Vistorias e inspeções periódicas de instalações abastecedoras de carburantes	37,00 €
2.	Acresce, em função da capacidade CA = 37,00 €	
a)	Para $0 < C \leq 10$ $a = 0 + C \times 0,200 \times CA$	
b)	Para $10 < C \leq 50$ $b = a + C \times 0,040 \times CA$	
c)	Para $50 < C \leq 100$ $c = b + C \times 0,025 \times CA$	
d)	Para $100 < C \leq \dots$ $d = c + C \times 0,025 \times CA$	

51.º	Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água	
1.	Licença de ocupação da via pública	18,00 €
2.	Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:	

$$PV = CMEP^{E4} \times t_i$$

em que:

$$E4 = 1,4 \qquad CMEP = 4,10 \text{ €}$$

a)	Instaladas inteiramente na via pública	$t_6 = 35,00$	253,00 €
b)	Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	$t_5 = 10,00$	72,00 €
c)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	$t_4 = 7,00$	51,00 €
d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	$t_5 = 10,00$	72,00 €
e)	Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada	$t_3 = 3,50$	25,00 €
f)	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano	$t_3 = 3,50$	25,00 €
g)	Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
i.	Com compressor saliente na via pública	$t_2 = 1,25$	9,00 €
ii.	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	$t_1 = 0,75$	5,00 €
iii.	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	$t_1 = 0,75$	5,00 €
h)	Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano	$t_1 = 0,75$	5,00 €

CAPÍTULO VI VISTORIAS, AUDITORIAS E / OU PARECERES

52.º	Vistorias a habitação, agropecuárias, comércio e serviços	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	50,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	

$$PV = \text{€} \times (5n + stp)$$

em que: € = 0,15 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

53.º	Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	33,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	

$$PV = \text{€} \times (10n + stp)$$

em que: € = 0,20 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

54.º	Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos	
1.	Uma parcela fixa igual ao custo administrativo	76,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	

$$PV = \text{€} \times (10n + c + stp)$$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	em que: $\epsilon = 0,25 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidades ; c = número de camas ; stp = superfície total pavimentada	
55.º	Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal	
	1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo	50,00 €
	2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	
	$PV = \epsilon \times (n + stp)$	
	em que: $\epsilon = 0,10 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
56.º	Vistorias a elevadores	
	1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo	8,00 €
	2. Acresce, pela realização da vistoria	32,00 €
57.º	Vistorias efetuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respetivas taxas	
	1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo	74,00 €
	2. Acresce, pela realização da vistoria	32,00 €
58.º	Vistorias por medições dos níveis sonoros	
	1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo	8,00 €
	2. Acresce, pela realização da vistoria	32,00 €
59.º	Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970).	32,00 €
60.º	Vistorias não especificadas na presente tabela.	32,00 €
61.º	Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades	

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

62.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto)

A taxa devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final - T_f) é uma função dum fator de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$$T_b = \text{Taxa base} = 98,00 \text{ €} ; F_s = \text{Fator de serviço} ; F_d = \text{Fator de dimensão}$$

1. Estabelecimentos da **Classe A**

$$F_d = 0,4$$

a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 0,80$	31,00 €
b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º		
i) Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 0,80$	31,00 €
ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$	12,00 €
e) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$	16,00 €
f) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 0,80$	31,00 €
g) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$	31,00 €
h) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$	47,00 €
i) Averbamentos	$F_0 = 0,24$	9,00 €
j) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$	16,00 €
k) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$	38,00 €
l) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$	47,00 €
m) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 1,20$	47,00 €
n) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$	16,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	2. Estabelecimentos da Classe B	$F_d = 0,6$
	a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
	i) Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 18,00 €
	c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$ 24,00 €
	d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	e) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	f) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$ 71,00 €
	g) Averbamentos	$F_0 = 0,24$ 14,00 €
	h) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$ 24,00 €
	i) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$ 56,00 €
	j) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$ 71,00 €
	k) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 1,20$ 71,00 €
	l) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 24,00 €
	3. Estabelecimentos da Classe C	$F_d = 0,8$
	a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 0,80$ 63,00 €
	b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
	i) Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 0,80$ 63,00 €
	ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 24,00 €
	c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
	d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 0,80$ 63,00 €
	e) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$ 63,00 €
	f) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$ 94,00 €
	g) Averbamentos	$F_0 = 0,24$ 19,00 €
	h) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$ 31,00 €
	i) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$ 75,00 €
	j) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$ 94,00 €
	k) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 1,20$ 94,00 €
	l) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
	4. Acrescem 20% às taxas previstas no artigo anterior sempre que o acesso ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.	
	5. Sempre que outras entidades intervenham no processo o fator serviço acresce 0.3 (parte a ser entregue à entidade)	

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

63.º Comunicações e comunicações prévias nos termos do "Licenciamento zero" (Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril)

A taxa devida pelos diversos procedimentos enquadrados na iniciativa Licenciamento Zero (Taxa Final - T_f) é uma função do fator serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = 16,00 \text{ €}$$

$$F_s = \text{Fator de serviço afeto ao procedimento}$$

$$T_b = 16,00 \text{ €}$$

1. Horários de estabelecimentos

a) Mera comunicação prévia de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
c) Comunicação prévia com prazo de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em regulamento	$F_{02} = 1,00$	16,00 €
d) Acresce se o acesso for mediado.		5,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
2.	Estabelecimento de restauração e bebidas	
a)	Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	F ₀₄ = 2,00 32,00 €
b)	Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
c)	Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
d)	Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
e)	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
f)	Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
g)	Comunicação de encerramento de estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
h)	Acresce se o acesso for mediado.	5,00 €
3.	Comércio e armazenagem de produtos alimentares	
a)	Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	F ₀₄ = 2,00 32,00 €
b)	Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
c)	Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
d)	Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
e)	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
f)	Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
g)	Comunicação de encerramento de estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
h)	Acresce se o acesso for mediado.	5,00 €
4.	Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	
a)	Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
b)	Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
c)	Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
d)	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	F ₀₄ = 2,00 32,00 €
e)	Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	F ₀₃ = 1,00 16,00 €
f)	Comunicação de encerramento de estabelecimento	F ₀₁ = 0,40 6,00 €
g)	Acresce se o acesso for mediado.	5,00 €
5.	Comunicações prévias no âmbito só Licenciamento Zero não previstas	
a)	Meras comunicações prévias	
i)	Com acesso direto ao balcão do empreendedor	16,00 €
ii)	Acresce se o acesso for mediado.	5,00 €
b)	Comunicações prévias com prazo	
i)	Com acesso direto ao balcão do empreendedor	24,00 €
ii)	Acresce se o acesso for mediado.	5,00 €

CAPÍTULO IX OUTRAS TAXAS

64.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.

1. Emissão de alvará de licença parcial

42,00 €

65.º Renovações

1. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respetivos atos ou pedidos a renovar.

66.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1. Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especial

10,00 €

2. Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga pelos respetivos atos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fração.

67.º Execução por fases

1. As taxas da execução por fases terão em conta o estatuido na presente tabela, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
68.º	Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
1.	Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE	27,00 €
2.	Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela	
a)	Edificação	stp x 0,05
b)	Edificação com legislação específica	stp x 0,10
c)	Loteamento até 5 000 m ²	10,00 € por cada 1 000 m ²
d)	Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 € por cada 1 000 m ²
e)	Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 € por cada 1 000 m ²
3.	Emissão de declaração da revalidação da informação prévia nos termos do artigo.º 17.º do RJUE	18,00 €
69.º	Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE	
1.	Pelo pedido de informação	23,00 €
70.º	Operações de destaque, de parcelamento e de parecer favorável de copropriedade	
1.	Entrada do requerimento	28,00 €
2.	Pela emissão da certidão	14,00 €
71.º	Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE	
1.	Exploração pecuária de Classe 1	132,00 €
2.	Exploração pecuária de Classe 2	104,00 €
3.	Exploração pecuária de Classe 3	52,00 €
72.º	Receção de obras de urbanização, por auto de receção	98,00 €
73.º	Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas	
1.	Depósito da ficha técnica de habitação	
a)	Depósito da ficha técnica de habitação	9,00 €
b)	Fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação	4,00 €
2.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.	9,00 €
3.	Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel	
a)	Custo administrativo, por tema	5,00 €
b)	Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i.	Formato A4, por folha	0,05 €
ii.	Formato A3, por folha	0,10 €
4.	Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital	
a)	Custo administrativo, por tema	5,00 €
b)	Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i.	Formato A4, por folha	0,05 €
ii.	Formato A3, por folha	0,10 €
iv.	Acresce o custo dos suportes utilizados	
5.	Cartografia	
a)	Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, até formato A3	5,00 €
b)	Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	
i.	Por cada shape	5,00 €
ii.	Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
c)	Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	
i.	Por cada shape	5,00 €
ii.	Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
d)	Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	5,00 €
6.	Outros serviços ou atos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	7,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais**0. INTRODUÇÃO**

A Administração Pública está sujeita, no exercício das suas funções, aos princípios da legalidade (isto é, à Constituição e à lei ordinária que a não contrarie), da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade. Para a fundamentação económica e financeira das taxas municipais (mantendo a prossecução dos demais princípios), partimos dos princípios da igualdade e da proporcionalidade que estão subjacentes ao espírito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E, de 29 de dezembro.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Por força do princípio da *"Igualdade e da Equidade"*, não é permitido à Administração Pública proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes:

- A proibição da discriminação - Igualdade horizontal
- A obrigação da diferenciação - Igualdade vertical

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da proporcionalidade comete à administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

- A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetos;
- A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;
- O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o suporte entre a ação e o resultado.

O princípio da equivalência jurídica previsto no Artigo 4.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), estabelece a fixação de taxas de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo as mesmas ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Atendendo a esta obrigatoriedade de fundamentação do valor de cada taxa a fixar pelas Autarquias, optou-se por respeitar aqueles princípios. Para garantir o princípio da igualdade horizontal foram determinados os custos suportados pelo município e ao mesmo tempo, a fim de prosseguir o princípio da igualdade vertical, foram também determinados os potenciais benefícios auferidos pelos particulares.

Foram assim determinados e reduzidos a uma unidade de tempo (o minuto) todos os custos e benefícios que resultam da prestação de uma utilidade, da cedência de uma licença ou autorização ou ainda da prestação de serviços no âmbito do exercício do poder de autoridade. Em termos gerais foram calculados os seguintes custos e benefícios:

- Custos com cada funcionário ou agente interveniente nos processos de elaboração das taxas ou análise de processos;
- Custos com espaços, equipamentos e instalações afetos aos serviços de análise dos processos e elaboração das taxas;
- Custos da intervenção pública municipal;
- Custos da criação de "espaço público":
 - Custos da gestão, planeamento e ordenamento do território
 - Custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes
 - Custo médio de referência do "espaço público"
- Custos de obtenção dos suportes físicos ou informáticos para cedência de documentação
- Benefícios dos utilizadores, tais como as externalidades positivas que derivam da existência de "espaço público urbano"

Finalmente, considerando a legislação mais recente que tem vindo a prever a apresentação de "comunicações prévias" como formalismo suficiente para habilitar a obtenção de determinadas autorizações, responsabilizando os empreendedores e levando a uma maior desmaterialização de procedimentos (de que são exemplos o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que cria o *"Licenciamento Zero"* e o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que cria o "Sistema de Indústria Responsável"), calcularam-se os potenciais custos com a implantação, gestão e manutenção da plataforma eletrónica que vai facilitar essas comunicações.

Simplificando, além dos custos com os procedimentos administrativos afetos à elaboração das taxas, tentaram-se determinar os custos de produção de "espaço público urbano" como forma alternativa de medir os benefícios dos utilizadores. Após o apurado e discriminado trabalho de cálculo dos custos criaram-se tabelas de cálculo (sempre que possível uma por cada procedimento) excetuando aqueles procedimentos relativos a taxas com legislação específica.

1. CUSTOS COM O PESSOAL**1.1 DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS COM O PESSOAL**

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal. Além das remunerações específicas de cada funcionário, os restantes custos com são igualmente distribuídos por cada funcionário de forma a calcular o custo médio por funcionário ou agente. Essa afetação é feita no Ponto 2.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$, em que:

$ENC\ REM = NMR \times IND_i \{1 + SSF_i\}$ ⇒ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição em % do município para a Segurança Social.

$SUB\ ALM = DTA \times SAL_i$ ⇒ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

$DES\ REP = NMA \times REP_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação

$SEGUROS = NMA \times IND_i \times SEG_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

$OUT\ ENC = NMA \times IND_i \times OUT_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RA_i = 14 \times IND_i \{1 + 15\% \} + 231 \times SAL_i + 12 \times REP_i + 12 \times IND_i \times 1\% + 12 \times IND_i \times 5\%$$

O cálculo para o conjunto significativo de categorias afeta à elaboração dos processos de elaboração das taxas e licenças consta no Quadro 1.01, considerando-se os indicadores relativos a remunerações:

1.2. DADOS BASE RELATIVOS A REMUNERAÇÕES

Número de meses de remuneração	NMR =	14	Número de horas de trabalho por ano	HTA_i =	1.540	
Número de meses do ano	NMA =	12	Número de dias de trabalho por ano	DTA_i =	231	
Valor do índice 100	IND₁₀₀ =	343,28 €	Valor diário do subsídio de almoço	SAL_i =	4,27 €	
Despesas de representação	i. Dirigente	REP₁ =	194,80 €	Contribuição para a segurança social (%)	SSF_i =	15%
	ii. Eleito 1	REP₂ =	888,79 €	Seguro de acidentes de trabalho (%)	SEG_i =	1%
	iii. Eleito 2	REP₃ =	474,02 €	Outras despesas com o pessoal	OUT_i =	5%

QUADRO 1.01 - Custos com os funcionários e agentes afetos ao processo de elaboração das taxas

CÓDIGOS	CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍND _i	REP _i	RA _i	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
						P/ HORA	P/ MINUTO (R _i)
A01	A Assistente operacional	1,51	518,35 €		9.705,02 €	6,30 €	0,1050 €
A02	M Assistente operacional - motorista	2,44	837,60 €		15.074,80 €	9,79 €	0,1631 €
A03	A Assistente técnico	2,22	762,08 €		13.804,56 €	8,96 €	0,1494 €
A04	T Assistente técnico - Tesouraria	3,37	1.156,85 €		20.444,59 €	13,28 €	0,2213 €
A05	C Coordenador Técnico	3,37	1.156,85 €		20.444,59 €	13,28 €	0,2213 €
A06	F Assistente Técnico Fiscal	1,99	683,13 €		12.476,62 €	8,10 €	0,1350 €
A07	I Técnico informático	3,70	1.270,14 €		22.350,12 €	14,51 €	0,2419 €
A08	T Técnico superior	4,00	1.373,42 €		24.087,29 €	15,64 €	0,2607 €
A09	D Dirigente	7,61	2.613,84 €	194,80 €	47.288,76 €	30,71 €	0,5118 €
A10	V Vereador		2.441,70 €	474,02 €	47.744,00 €	27,90 €	0,4650 €
A11	P Presidente		3.052,00 €	888,79 €	62.986,49 €	36,81 €	0,6135 €
A21	R Reunião de Câmara		2.441,70 €	474,02 €	47.744,00 €	138,73 €	2,3121 €
A22	C Adjunta	5,69	1.953,92 €		33.851,30 €	21,98 €	0,3664 €
VIS	V Comissão de vistorias (Dirigente + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)						0,6564 €

2. CRITÉRIOS DE AFETAÇÃO DOS CUSTOS (CLASSE 6) AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS**CONTA 61 CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS**

Não se afetam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afetadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

CONTA 63 TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES C. PRESTAÇÕES SOCIAIS

Não se afetam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adotar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afetam os custos e perdas operacionais.

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO DIRETA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

2.1 CÁLCULO DOS CUSTOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS**2.1.1 Dados base sobre os custos de aquisição de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços****A) DAS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Mobiliário e equipamento -(valores de aquisição)

Equipamento administrativo	1.870,11 €
Equipamento informático	3.160,00 €
Software informático	1.554,86 €
Equipamento de conforto	69,60 €
Outro equipamento	2.239,49 €

Áreas afetas

Valor patrimonial da área do edifício afeto às secções administrativas	656.917,00 €
Área do edifício afeta às secções administrativas	972 m ²
Valor por m2	675,84 €
Número de funcionários	85
Área do edifício / funcionário	11 m²

Fornecimento de bens e serviços

Limpeza e higiene	16.560,06 €
Electricidade	17.119,40 €
Comunicações	55.365,49 €
Seguros e outros	2.930,93 €

B) DAS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO

Mobiliário e equipamento -(valores de aquisição)

Equipamento administrativo	2.181,79 €
Equipamento informático	3.686,67 €
Software informático	1.814,00 €
Equipamento de conforto	81,44 €
Outro equipamento	2.612,74 €

Áreas afetas

Valor patrimonial da área do edifício afeto às secções técnicas e de fiscalização	655.536,62 €
Área do edifício afeta às secções técnicas e de fiscalização	1.032 m ²
Valor por m2	635,21 €
Número de funcionários	31
Área do edifício / funcionário	33 m²

Fornecimento de bens e serviços

Limpeza e higiene	16.560,06 €
Eletricidade	17.119,40 €
Comunicações	55.365,49 €
Seguros	3.111,85 €

QUADRO 2.01 - Custos das amortizações e conservação dos equipamentos e instalações - Secções administrativas

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento administrativo	1	1.870,11 €	8	233,76 €	46,75 €	0,00214 €	0,00043 €
Equipamento informático	1	3.160,00 €	4	790,00 €	79,00 €	0,00723 €	0,00072 €
Software informático	1	1.554,86 €	3	518,29 €	38,87 €	0,00475 €	0,00036 €
Equipamento de conforto	1	69,60 €	3	23,20 €	1,74 €	0,00021 €	0,00002 €
Outro equipamento	1	2.239,49 €	8	279,94 €	55,99 €	0,00256 €	0,00051 €
Área do edifício / funcionário	8	675,84 €	50	108,13 €	54,07 €	0,00099 €	0,00050 €
TOTAIS						0,01789 €	0,00253 €

QUADRO 2.02 - Custos das amortizações e conservação dos equipamentos e instalações - Secções técnicas / fiscalização

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento administrativo	1	2.181,79 €	8	272,72 €	54,54 €	0,00250 €	0,00050 €
Equipamento informático	1	3.686,67 €	4	921,67 €	92,17 €	0,00844 €	0,00084 €
Software informático	2	1.814,00 €	3	1.209,33 €	90,70 €	0,01107 €	0,00083 €
Equipamento de conforto	1	81,44 €	3	27,15 €	2,04 €	0,00025 €	0,00002 €
Outro equipamento	1	2.612,74 €	8	326,59 €	65,32 €	0,00299 €	0,00060 €
Área do edifício / funcionário	8	635,21 €	50	101,63 €	50,82 €	0,00093 €	0,00047 €
TOTAIS						0,02618 €	0,00326 €

QUADRO 2.03 - Outros custos diretos com as instalações - Secções administrativas

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	16.560,06 €	972 m ²	17,04 €	85,19 €	109.200	0,000780 €
Eletricidade	17.119,40 €	972 m ²	17,61 €	88,06 €	109.200	0,000806 €
Comunicações	55.365,49 €	972 m ²	56,96 €	284,80 €	109.200	0,002608 €
Seguros	2.930,93 €	972 m ²	3,02 €	15,08 €	109.200	0,000138 €
TOTAIS						0,004333 €

QUADRO 2.04 - Outros custos diretos com as instalações - Secções técnicas e de fiscalização

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	16.560,06 €	1.032 m ²	16,05 €	96,28 €	109.200	0,000882 €
Eletricidade	17.119,40 €	1.032 m ²	16,59 €	99,53 €	109.200	0,000911 €
Comunicações	55.365,49 €	1.032 m ²	53,65 €	321,89 €	109.200	0,002948 €
Seguros	3.111,85 €	1.032 m ²	3,02 €	18,09 €	109.200	0,000166 €
TOTAIS						0,004907 €

2.2 CUSTOS SUPORTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO AFETADOS DIRETAMENTE

2.2.1 Forma de afetação dos custos indiretos

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	AFETAÇÃO	POR AFETAR
61	Custo das merc. vend. e das mat. consumidas	533.232,44 €	Não afetar	- €
62.1.01	Transportes escolares	22.323,82 €	Não afetar	- €
62.1.02	Espetáculos culturais e recreativos	119.041,07 €	Não afetar	- €
62.2.11	Eletricidade	223.899,10 €	Afetação direta	- €
62.2.12	Combustíveis	46.354,70 €	Afetação direta	- €
62.2.13	Água	346.099,86 €	Afetação direta	- €
62.2.15	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	2.246,42 €	Afetação direta	- €
62.2.17	Material de escritório	1.178,45 €	Afetação indireta	- €
62.2.18	Artigos para oferta	23.809,46 €	Afetação indireta	- €
62.2.19	Rendas e alugueres	92.515,51 €	Afetação direta	- €
62.2.20	Material de educação, cultura e recreio	11.286,67 €	Já afetado	- €
62.2.21	Despesas de representação	30.090,49 €	Afetação indireta	- €
62.2.22	Comunicação	67.862,06 €	Já afetado	- €
62.2.23	Seguros	16.722,40 €	Já afetado	- €
62.2.25	Transportes de mercadorias	317,14 €	Afetação indireta	- €
62.2.27	Deslocações e estadas	19.690,12 €	Afetação indireta	- €
62.2.29	Honorários	152.795,72 €	Afetação indireta	- €
62.2.32	Conservação e reparação	57.818,75 €	Já afetado	- €
62.2.33	Publicidade e propaganda	25.762,10 €	Afetação indireta	- €
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto	755,00 €	Já afetado	- €
62.2.35	Vigilância e segurança	1.713,65 €	Já afetado	- €
62.2.36	Trabalhos especializados	625.695,67 €	Afetação indireta	- €
62.2.38	Alimentação - prestação de serviços	366,66 €	Afetação indireta	- €
62.2.40	Alimentação - roupas e calçado	2.540,15 €	Afetação indireta	- €
62.2.90	Encargos de cobrança	16.608,86 €	Afetação indireta	- €
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	132.498,88 €	Afetação indireta	- €
62	Fornecimentos e serviços externos	2.119.251,51 €	TOTAL POR AFETAR	- €
63	Transf. e subsídios correntes c. prest. sociais	256.190,85 €	Afetação indireta	- €
64	Pessoal	4.285.614,72 €	Afetação direta	- €
65	Outros custos e perdas operacionais	45.472,78 €	Afetação indireta	- €
66	Amortizações do exercício	2.507.251,44 €	Afetação direta	- €
67	Provisões do exercício	- €	Afetação direta	- €
68	Custos e perdas financeiras	6.647,13 €	Afetação indireta	- €
69	Custos e perdas extraordinárias	1.062.615,21 €	Não afetar	- €
TOTAL DE CUSTOS		8.163.792,13 €	TOTAL POR AFETAR	- €

QUADRO 2.05 - Apuramento dos custos indiretos por funcionário

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	533.232,44 €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	2.119.251,51 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	256.190,85 €
64	PESSOAL	4.285.614,72 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	45.472,78 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	2.507.251,44 €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	6.647,13 €
69	CUSTOS E PERDAS	1.062.615,21 €
6	TOTAL DOS CUSTOS	10.816.276,08 €
CUSTOS AFETADOS DIRETAMENTE OU NÃO AFETADOS		10.816.276,08 €
CUSTOS POR AFETAR		- €
Número de funcionários e agentes		260
Percentagem dos custos a afetar ao processo de elaboração das taxas		15%
Total anual por agente		- €
Custos indiretos por funcionário e por minuto		- €

2.3. CUSTOS DIRETOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFETOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

2.3.1 Forma de afetação dos custos diretos com equipamentos e instalações afetos a serviços específicos

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	CUSTO DE CONSTR. / M ²	TAXAS		CEDÊNCIAS			OUTROS INFORMAÇÕES / ESPECIFICAR			
		Amort.	Manut.	Espaço	Unidade	Lotação	Pessoal Qt	mts	Designação	Indicador
Canil	300,00 €	2,00%	2,50%	4,0 m ²	por animal	30	1		Alimentação e outros custos	1,50 €
Cemitério	Ossário		2,00%	0,0%	0,4 m ²	por ossário	1	10		
	Campa				4,0 m ²	por campa	1	10		
	Cemitério	190,00 €	1,25%	2,50%						
	Edifício	460,00 €	1,25%	1,00%						
Depósito de caixão		1,25%	1,00%	1,5 m ²	por caixão		1	30		
Mercado	Edifício	715,23 €	1,25%	1,00%						
	Banca	100,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²		1	5	Outros (fse)	3,00 €
	Banca refrigerada	0,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²		1	5	Outros (fse)	3,00 €
	Loja	715,23 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²		1	5	Outros (fse)	3,00 €
	Frigorífico	2.000,00 €	12,5%	1,00%	0,25 m ³		1	5	Outros (fse)	0,25 €
	Guarda de volumes	715,23 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²		1	5	Outros (fse)	0,10 €
	Balança	500,00 €	12,5%	1,00%	0,25 m ²				Outros (fse)	0,05 €
Feiras	Área descoberta	50,00 €	2,00%	2,50%	10,0 m ²		1	5	Outros (fse)	2,00 €
	Área coberta	315,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²		1	20	Outros (fse)	2,60 €
	Vigilância				4 h		100	4	Custo / hora	6,30 €
Máquinas de diversão	Rendimento		2.500,00 €						Taxa pública de rendimento	2,50%

QUADRO 2.06 - Apuramento dos custos com equipamentos e instalações afetos a serviços específicos

CN → CANIL										
CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL		ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA	
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		25 animais				
300,00 €	2,00%	0,016 €	2,50%	0,02 €	4 m ²	1,76 €		1,50 €	3,41 €	
OC → OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO										
OSSÁRIO/CAMPA	CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO	TOTAL / M ²
	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
	95,00 €	1,25%	2,50%	460,00 €	1,25%	2,50%	2,5 m ²	0,13 €	10 m	6,17 €
DC → DEPÓSITO DE CAIXÃO										
EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL				
460,00 €	2,00%	1,25%	4,0 m ²	0,11 €	420	44,28 €				
BM → BANCA DE MERCADO										
EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL			
715,23 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	20 m	3,00 €	3,69 €			
FR → FRIGORÍFICO DE MERCADO										
EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL			
2.000,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	6 m	0,25 €	0,90 €			
GV → GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA										
EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL			
715,23 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	6 m	0,10 €	0,75 €			
PF → PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA - MERCADOS										
EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL			
50,00 €	2,00%	2,50%	1,0 m ²	0,11 €	3 m	2,00 €	2,32 €			
315,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	4 m	4,00 €	4,39 €			
PF → PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA - FEIRAS										
EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL			
28,00 €	2,00%	2,50%	1,0 m ²	0,11 €	1 m	0,00 €	0,11 €			
30,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	1 m	2,60 €	2,71 €			
PF → PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA										
NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL				
100	4	2,0	6,30 €	6 m	0,11 €	0,63 €				
MD → MÁQUINAS DE DIVERSÃO										
RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO								TOTAL	
2.500,00 €	2,50%								62,50 €	

2.4. CUSTOS DIRETOS COM VIATURAS, MÁQUINAS E MATERIAL DE TRANSPORTE

2.4.1 Cálculo dos minutos potenciais de utilização de máquinas, material de transporte e outro equipamento

$$MAPI = NSA \times NHD \times NDS - NSP \times NHD \times 70\% \times NMH$$

considera-se uma utilização potencial de

70%

NSA - Número de semanas anuais

3.2. CÁLCULO DO CUSTO DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

a) Moradia em banda - média densidade- 200 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE			Área pública	Custo Inf / C			
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.565,00	30,00 €	76.939,48 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2.565	1,37%			
Estacionamento	m ²	1.025,00	30,00 €	30.745,80 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1.025	0,55%			
Calçada vidroço	m	1.915,00	27,12 €	51.927,33 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383	0,92%			
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.988,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	201	0,39%			
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,60 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%			
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%			
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%			
Telecomunicações	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%			
Eletricidade	frações	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%			
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%			
Espaços Verdes	m ²	1.500,00	63,91 €	95.868,30 €	9.152	10,48 €	0,1639	2%	0,21 €	1.500	1,70%			
TOTAL				512.746,50 €	9.152	56,03 €		2%	1,12 €	5.674	9,11%			

b) Moradia de habitação coletiva - alta densidade - 100 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE			Área pública	Custo Inf / C			
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.450,00	30,00 €	73.489,96 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450	0,81%			
Estacionamento	m ²	2.750,00	30,00 €	82.488,73 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750	0,91%			
Calçada vidroço	m	2.312,00	27,12 €	62.692,42 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383	0,70%			
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.522,55 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	201	0,33%			
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,64 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%			
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%			
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%			
Telecomunicações	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%			
Eletricidade	frações	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%			
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%			
Espaços Verdes	m ²	3.250,00	63,91 €	207.714,65 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3.250	2,30%			
TOTAL				848.139,87 €	14.664	57,84 €		2%	1,16 €	9.034	9,40%			

c) Moradia isolada de baixa densidade - 400 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE			Área pública	Custo Inf / C			
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.340,00	30,00 €	70.190,41 €	14.664	4,79 €	0,1596	2%	0,10 €	2.340	0,78%			
Estacionamento	m ²	400,00	30,00 €	11.998,36 €	14.664	0,82 €	0,0273	2%	0,02 €	400	0,13%			
Calçada vidroço	m	1.681,00	27,12 €	45.582,16 €	14.664	3,11 €	0,1146	2%	0,06 €	383	0,51%			
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.360,48 €	14.664	1,32 €	0,0603	2%	0,03 €	201	0,21%			
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,71 €	14.664	2,79 €	0,0509	2%	0,06 €		0,45%			
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	14.664	2,26 €	0,0254	2%	0,05 €		0,37%			
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	14.664	2,69 €	0,0254	2%	0,05 €		0,44%			
Telecomunicações	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	14.664	2,68 €	0,0509	2%	0,05 €		0,44%			
Eletricidade	frações	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	14.664	2,61 €	0,0016	2%	0,05 €		0,42%			
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	14.664	2,48 €	0,0509	2%	0,05 €		0,40%			
Espaços Verdes	m ²	1.600,00	63,91 €	102.259,52 €	14.664	6,97 €	0,1091	2%	0,14 €	1.600	1,13%			
TOTAL				476.851,20 €	14.664	32,52 €		2%	0,65 €	4.924	5,29%			

d) Moradia isolada - muito baixa densidade - 1000 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE			Área pública	Custo Inf / C			
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	3.874,00	30,00 €	116.204,12 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3.874	2,59%			
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.247,23 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675	0,45%			
Calçada vidroço	m	2.760,00	27,12 €	74.840,44 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383	1,67%			
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.544,89 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	201	0,72%			
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,14 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €		1,49%			
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €		1,20%			
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €		1,43%			
Telecomunicações	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €		1,43%			
Eletricidade	frações	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €		1,24%			
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €		1,32%			
Espaços Verdes	m ²	3.150,00	63,91 €	201.323,43 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3.150	4,48%			
TOTAL				809.868,14 €	7.300	110,94 €		2%	2,22 €	8.283	18,04%			

QUADRO 3.01 - Cálculo do custo médio ponderado do espaço público urbanizável (por m² e por ano)		
a) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia em banda - média densidade	77,88 €
b) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia de habitação coletiva - alta densidade	85,31 €
c) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia isolada - baixa densidade	81,80 €
d) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia isolada - muito baixa densidade	83,18 €
Média de custo por m² dos bens públicos		82,04 €
Taxa de amortização		5%
Custo médio ponderado / m² e por ano do espaço público urbanizado		4,10 €

3.3. CUSTOS DA GESTÃO, PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes despendidos com: plano diretor municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros instrumentos de planeamento e ordenamento.

QUADRO 3.02 - Cálculo dos custos dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território	
Carta de ruído	5.802,65 €
Carta educativa	12.363,32 €
Cartografia	15.000,00 €
Ortofomapas	3.105,40 €
Projeto da circular	16.708,18 €
Carta cadastral	6.000,00 €
Planos de urbanização	85.000,00 €
Plano diretor municipal	120.000,00 €
TOTAL	263.979,55 €
Área urbana e Urbanizável	1.404.100 m ²
Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável	0,19 €

3.4. CUSTOS DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

QUADRO 3.03 - Custo dos investimentos em equipamentos públicos e espaços verdes	
Rede viária	2.357.957,29 €
Iluminação pública	101.958,41 €
Arruamentos	5.104.831,64 €
Espaços verdes	350.647,25 €
Rede elétrica	74.248,84 €
Equipamentos sociais	1.207.625,34 €
Parque escolar	151.830,08 €
TOTAL (8 ANOS)	9.349.098,85 €
Área urbana e Urbanizável	1.404.100 m ²
Custo dos investimentos por m² de área urbana e urbanizável	6,66 €

4. CUSTOS COM CÓPIAS E OUTROS INDICADORES

4.1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DO TRABALHO DE UM FUNCIONÁRIO OU AGENTE

$$MAP_i = NSA - NSD \times NHD - NDS \times 60 \Leftrightarrow MAP_i = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92.400$$

4.2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

$$MAP_i = NSA \times NHD \times NDS \times 60 \Leftrightarrow MAP_i = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109.200$$

4.3. CALCULO DOS CUSTOS DE FOTOCÓPIA POR UNIDADE

a) Consumíveis	Papel A4	3,50 €	por cada	500 =	0,0070 €	por unidade	
	Papel A3	6,50 €	por cada	500 =	0,0130 €	por unidade	A4 = 0,027 €
	Toner	50,00 €	por cada	2500 =	0,0200 €	por unidade	A3 = 0,033 €

b) Custos de amortização e manutenção

Valor de aquisição	Taxa (Amortização + Manutenção)	Custo anual	Minutos anuais	Custo por minuto	Custo por unidade (50 cópias por minuto)
10.000,00 €	20%	2.000,00 €	109.200	0,0183 €	0,0004 €

c) Custos de operação: * Operador (auxiliar) = 0,002 € * Chefe (autenticação) = 0,020 €

QUADRO 4.01 - Custo das fotocópias por unidade						
	Consumíveis	Amortizações e manutenção	Custos de operação	Autenticação	Custo de cópia não autenticada	Custo de cópia autenticada
Cópias em A4	0,02700 €	0,00037 €	0,002 €	0,020 €	0,02947	0,04994
Cópias em A3	0,03300 €	0,00037 €	0,002 €	0,020 €	0,03547	0,05594

5. CUSTOS COM A PLATAFORMA ELETRÓNICA

5.A. Instalação da plataforma	- Coordenador Técnico	15 dias	=	1.593,08 €
	- Dirigente	8 dias	=	1.965,25 €
5.B. Manutenção	- Informático	2 dias / mês	=	2.786,51 €
5.C. Acompanhamento e supervisão	- Assistente Técnico	30 m / dia	=	537,84 €
5.D. Apoio (mediação) ao utilizador	- Assistente Técnico	Por cada 15 m	=	2,24 €
5.E. CUSTOS POR COMUNICAÇÃO	1. Comunicação não mediada		=	15,86 €
	2. Acresce, se mediada (cada 15 minutos)		=	4,93 €

6. BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES

Definição do conceito de benefício dos utilizadores

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial de acordo com o tipo de impacto e a localização..

Valor base: = $CMEP \times (1 + TR)$ Taxa de remuneração $TR = 10\%$ Custo do espaço público $CMEP = 4,51 €$

QUADRO 6.01 - Benefício da autorização para ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M ²
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E ₁	1	Periférica e/ou de atração fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
E ₂	2	Média de atração fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
E ₃	3	Média de atração neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
E ₄	4	Média de atração forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
E ₅	5	Central e/ou de atração forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

QUADRO 6.02 - Benefício da autorização para colocação de painéis publicitários e similares

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M ²
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T ₁	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
T ₃	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
T ₄	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
T ₂	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
T ₅	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

7. CUSTOS UNITÁRIOS

Após o apuramento dos custos e de modo a facilitar a fundamentação de cada taxa, reuniram-se nos quadros seguintes os diversos custos unitários.

QUADRO 7.01 - Descriminação dos custos por categoria dos funcionários e/ou agentes

CEL CODE	DESCRIÇÃO		VALOR
A01A	Remuneração média por minuto de:	Assistente operacional	0,10503 €
A02M	Remuneração média por minuto de:	Assistente operacional - motorista	0,16315 €
A03A	Remuneração média por minuto de:	Assistente técnico	0,14940 €
A04T	Remuneração média por minuto de:	Assistente técnico - Tesouraria	0,22126 €
A05C	Remuneração média por minuto de:	Coordenador Técnico	0,22126 €
A06F	Remuneração média por minuto de:	Fiscal	0,13503 €
A07I	Remuneração média por minuto de:	Técnico informático	0,24188 €
A08T	Remuneração média por minuto de:	Técnico superior	0,26069 €
A09D	Remuneração média por minuto de:	Dirigente	0,51178 €
A10V	Remuneração média por minuto de:	Vereador	0,46504 €
A11P	Remuneração média por minuto de:	Presidente	0,61350 €
A12R	Remuneração média por minuto de:	Reunião de Câmara	2,31211 €
A13V	Remuneração média por minuto de:	Equipa de vitorias	0,65640 €
A14C	Remuneração média por minuto de:	Adjunta	0,36636 €

QUADRO 7.02 - Descriminação dos custos com mobiliário, equipamentos e instalações		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CAMa	Custos das amortizações do mobiliário, equipamento e instalações das secções administrativas, por minuto	0,01789 €
CMAa	Custos de conservação do mobiliário, equipamento e instalações das secções administrativas, por minuto	0,00253 €
CAMt	Custos de amortizações do mobiliário, equipamento e instalações das secções técnicas e de fiscalização, por minuto	0,02618 €
CAMt	Custos de conservação do mobiliário, equipamento e instalações das secções técnicas e de fiscalização, por minuto	0,00326 €
CFUa	Outros custos diretos com as instalações das secções administrativas (higiene, conforto e segurança), por minuto	0,00433 €
CFUt	Outros custos diretos com as instalações das secções técnicas (higiene, conforto e segurança), por minuto	0,00491 €
CIND	Diversos custos indiretos não afetados diretamente ao processo de elaboração das taxas, por minuto	- €

QUADRO 7.03 - Descriminação dos custos com equipamentos e instalações específicas		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CAND	Custos de ocupação do canil, por animal e por dia	3,41249 €
COSS	Custos do cemitério (ossário), por unidade	6,17470 €
CCAM	Custos do cemitério (campa), por unidade	6,17470 €
CDPC	Custos do cemitério (depósito de caixão), por unidade e por dia	44,27755 €
MBAN	Custos do mercado (bancas), por m ² e por mês	3,69171 €
MFRI	Custos do mercado (frigorífico), por dia e por cada 0,25 m ²	0,90102 €
MFGV	Custos do mercado (guarda de volumes), por dia e por cada 0,25 m ²	0,75122 €
MFBA	Custos do mercado (balança), por dia e por cada 0,25 m ²	0,75122 €
PFAD	Custos do parque de feiras (área descoberta), por dia e por cada m ²	2,32126 €
PFAC	Custos do parque de feiras (área coberta), por dia e por cada m ²	4,39350 €
PFVI	Custos do parque de feiras (vigilância), por dia	0,63020 €
MDIV	Benefício de utilização de máquina de diversão em estabelecimentos comerciais, por mês	62,50 €

QUADRO 7.04 - Descriminação dos custos com veículos, máquinas e material de transporte		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
V01M	Custos por minuto das amortizações, manutenção, seguros, consumíveis... de Veículo de apoio a vistorias	0,33683 €
V02A	Custos por minuto das amortizações, manutenção, seguros, consumíveis... de Veículo de recolha de animais	0,33683 €

QUADRO 7.05 - Descriminação dos custos com a intervenção pública municipal		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CMEP	Custo médio de referência do espaço público, por m ²	4,10212 €
CIOP	Custo médio dos instrumentos de ordenamento e planeamento do território, por m ²	0,18801 €
CIEV	Custo médio dos investimentos em equipamentos públicos e espaços verdes, por m ²	6,65843 €

QUADRO 7.06 - Descriminação dos custos com fotocópias		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
A4NA	Custo de uma fotocópia não autenticada formato A4	0,02947 €
A3NA	Custo de uma fotocópia não autenticada formato A3	0,03547 €
A4AU	Custo de uma fotocópia autenticada formato A4	0,04994 €
A3AU	Custo de uma fotocópia autenticada formato A3	0,05594 €

QUADRO 7.07 - Descriminação dos custos com a instalação e gestão da plataforma eletrónica		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
PE01	Custo de instalação da plataforma eletrónica por comunicação prévia	15,86210 €
PE02	Custo de mediação na plataforma eletrónica por período de 15 minutos	4,93020 €

QUADRO 7.08 - Descriminação dos custos ponderados do espaço público		
CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
ESP1	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Periférica e/ou de atração fraca	4,51233 €
ESP2	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração fraca	5,24615 €
ESP3	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração neutra	6,09931 €
ESP4	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração forte	8,24443 €
ESP5	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Central e/ou de atração forte	9,58519 €
PUB1	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Painel simples	4,51233 €
PUB2	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz fixa	5,24615 €
PUB3	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz intermitente	6,09931 €
PUB4	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Outdoor / mupi	8,24443 €
PUB5	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz e som	9,58519 €

8. APURAMENTO DOS CUSTOS POR PROCEDIMENTO / CÁLCULO DAS TAXAS, POR OPERAÇÃO

8.1 FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TAXAS POR OPERAÇÃO, PROCEDIMENTO OU LICENÇA

As taxas definidas nos diversos capítulos da tabela de taxas, e cuja incidência objetiva se encontra determinada no Regulamento de Taxas Municipais, estão fundamentadas no princípio básico do custo dos serviços afetos, podendo ainda o seu valor incluir potenciais benefícios

aferidos pelo utilizador dos bens e serviços públicos. Além disso e a título excecional a taxa pode ainda conter um parâmetro ou fator de desincentivo. Genericamente o cálculo das taxas obedece às seguintes fórmulas:

a) Os custos relacionados com as secções administrativas, bem como o benefício e fator de desincentivo são dados por:

$$CAD_{TA} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAM_{Ai} + \sum A_i \times CMA_{Ai} + \sum A_i \times CFU_{Ai} + T_i$$

e do modelo conclui-se que os valores de $CAM_{Ai} = 0,0179 \text{ €}$, $CMA_{Ai} = 0,0025 \text{ €}$ e $CFU_{Ai} = 0,0043 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_{TA}) já os considera.

b) Os custos relacionados com as secções técnicas, bem como o benefício e fator de desincentivo são dados por:

$$CAD_{TU} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAM_{Ti} + \sum A_i \times CMA_{Ti} + \sum A_i \times CFU_{Ti} + T_i$$

e do modelo conclui-se que os valores de $CAM_{Ti} = 0,0262 \text{ €}$, $CMA_{Ti} = 0,0033 \text{ €}$ e $CFU_{Ti} = 0,0049 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_{TA}) já os considera.

c) As tabelas seguintes facilitam a aplicação das fórmulas anteriores e permitem o cálculo dos custos por taxa.

Sempre que, além de custos fixos existem também custos variáveis será descrita a fundamentação das fórmulas que são apresentadas na Tabela de Taxas e Licenças (Anexo I do Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Redondo)

8.2 TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS POR PROCEDIMENTO

Art.º CAPÍTULO I - PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E COCESSÃO DE DOCUMENTOS

1.º TAB. 1 - Afixação de editais

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	10	2,21 €					2,46 €
A11	Presidente	0,6135 €	3	1,84 €					1,91 €
TOTAIS			31	6,96 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		7,73 €

2.º TAB. 2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	10	5,12 €					5,37 €
A11	Eleito 2	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			38	11,84 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		12,78 €

3.º TAB. 3 - Autos e termos de qualquer espécie

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	50	7,47 €					8,71 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
TOTAIS			55	9,16 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		10,52 €

4.º TAB. 4 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,61 €
TOTAIS			26	5,19 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		5,83 €

5.º TAB. 5 - Confirmação e autenticação de documentos

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	1	0,51 €					0,54 €
TOTAIS			19	3,42 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		3,89 €

6.º TAB. 6/7 - Fotocópias

CÓD.	DESCRIÇÃO	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
CNA ₄	Cópia não autenticada - A4	0,0295 €	5	0,15 €					0,15 €
CNA ₃	Cópia não autenticada - A3	0,0355 €	5	0,18 €					0,18 €
	Em A4 (cada folha a mais)	0,0499 €	1	0,05 €					0,05 €
	Em A3 (cada folha a mais)	0,0559 €	1	0,06 €					0,06 €
TOTAIS			5	0,15 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		

8.º TAB. 8 - Reproduções informáticas para suporte digital									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A07	Técnico informático	0,2213 €	10	2,21 €					2,46 €
TOTAIS			23	4,37 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,94 €

9.º TAB. 9 - Reproduções informáticas para papel de documentos oficiais do município									
CÓD.	DESCRIÇÃO	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
CNA ₄	Cópia não autenticada - A4	0,0295 €	5	0,15 €					0,15 €
CNA ₃	Cópia não autenticada - A3	0,0355 €	5	0,18 €					0,18 €
	Em A4 (cada folha a mais)	0,0499 €	1	0,05 €					0,05 €
	Em A3 (cada folha a mais)	0,0559 €	1	0,06 €					0,06 €
TOTAIS			5	0,15 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		

10.º TAB. 10 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	33	4,93 €					5,75 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A10	Eleito	0,4650 €	4	1,86 €					1,96 €
TOTAIS			40	7,45 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,44 €

11.º TAB. 11 - Rubricas e termos em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,61 €
TOTAIS			21	4,44 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,96 €

12.º TAB. 12 - Termos de abertura e encerramento em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,61 €
TOTAIS			21	4,44 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,96 €

13.º TAB. 13 - Buscas:									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,22 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	1	0,51 €					0,54 €
TOTAIS			34	5,66 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		6,50 €

14.º TAB. 14 - Contratos administrativos									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A08	Dirigente	0,5118 €	120	61,41 €					64,38 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
TOTAIS			123	62,08 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		65,12 €

16.º TAB. 16.1 - Certificação de documentos para o INCI									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A08	Técnico superior	0,2607 €	10	2,61 €					2,95 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,64 €
TOTAIS			16	4,81 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		5,36 €

16.º TAB. 16.2 - Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5118 €	10	5,12 €					5,46 €
A11	Eleito	0,6135 €	3	1,84 €					1,94 €
TOTAIS			46	12,10 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		13,68 €

16.º TAB. 16.3 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Eleito	0,6135 €	2	1,23 €					1,30 €
TOTAIS			35	6,37 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		7,57 €

16.º TAB. 16.4 - Emissão de certidão de teor									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Eleito	0,6135 €	3	1,84 €					1,94 €
TOTAIS			36	6,99 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		8,22 €

16.º TAB. 16.5 - Certidões de toponímia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,67 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	15	3,32 €					3,83 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,24 €
TOTAIS			43	10,04 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		11,52 €

16.º TAB. 16.6 - Certidões referentes à atribuição de número de polícia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5118 €	5	2,56 €					2,73 €
A11	Eleito	0,6135 €	4	2,45 €					2,59 €
TOTAIS			52	11,65 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		13,44 €

16.º TAB. 16.7 - Certidões narrativas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,67 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	15	3,32 €					3,83 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,24 €
TOTAIS			43	10,04 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		11,52 €

17.º TAB. 17 - Registo de cidadãos da União Europeia									
<i>As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por portaria do membro do governo responsável pela área da administração interna nos termos do Cap.º IX da Lei 37/2006 de 9 de Agosto e suas alterações.</i>									

18.º TAB. 18 - Prestação de serviços diversos no âmbito do exercício do poder de autoridade									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	14	2,09 €					2,44 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,61 €
TOTAIS			20	4,29 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,79 €

Art.º CAPÍTULO II - SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUIDO E AMBIENTE									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

19.º TAB. 19.1.1 - Inumação em campa (campa temporária)									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					6,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A11	Eleito	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
A01	Assistente operacional	0,1290 €	120	15,48 €				25,00 €	40,48 €
TOTAIS			45	7,87 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,98 €

19.º TAB. 19.1.2 - Inumação em campa (campas permanentes)									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					6,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A11	Eleito	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
A01	Assistente operacional	0,1290 €	120	15,48 €				25,00 €	40,48 €
TOTAIS			45	23,35 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,98 €

19.º TAB. 19.1.3 - Inumação em jazigo

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					6,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A11	Eleito	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
A01	Assistente operacional	0,1290 €	120	15,48 €				25,00 €	40,48 €
TOTAIS			45	7,87 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,98 €

19.º TAB. 19.2.1 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1050 €	15	1,58 €					1,95 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Encarregado	0,2213 €	5	1,11 €					1,23 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					0,98 €
A04	Assistente operacional	0,1290 €	200	25,81 €					25,81 €
TOTAIS			35	6,44 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,25 €

19.º TAB. 19.2.2 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações para outro cemitério - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1050 €	15	1,58 €					1,95 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Encarregado	0,2213 €	5	1,11 €					1,23 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					0,98 €
A04	Assistente operacional	0,1290 €	200	25,81 €					25,81 €
TOTAIS			50	33,82 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,25 €

19.º TAB. 19.3 - Ocupação de ossários - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1050 €	10	1,05 €					1,30 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Encarregado	0,2213 €	8	1,77 €					1,97 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					0,98 €
CAMP	Ossário	6,1747 €	1					1,42 €	4,75 €
TOTAIS			43	7,40 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,47 €

19.º TAB. 19.4 - Concessão de terrenos - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,10 €
A01	Assistente operacional	0,1050 €	15	1,58 €					1,95 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A11	Eleito	0,6135 €	1	0,61 €					0,61 €
CCAM	Campa - Temporário	6,1747 €	3					11,00 €	29,52 €
CCAM	Campa - Perpétua	6,1747 €	40					193,00 €	439,99 €
CCAM	Jazigo - Perpétuo	6,1747 €	80					750,00 €	1.243,98 €
COSS	Ossário - perpétuo	6,1747 €	32,4					- €	200,06 €
TOTAIS			54	8,08 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,39 €

19.º TAB. 19.5 - Abertura de caixão de zinco

CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	5	0,75 €					0,87 €
A01	Assistente operacional	0,1050 €	10	1,05 €					1,30 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A01	Assistente operacional	0,1050 €	60	6,30 €					7,79 €
TOTAIS			18	2,46 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,69 €

19.º TAB. 19.6 - Averbamento em alvarás de concessão em nome de novo proprietário									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A19	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
A11	Eleito	0,6135 €	1	0,61 €					0,64 €
TOTAIS			26	5,29 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		5,93 €
<i>Acresce à taxa administrativa uma parcela em função da finalidade do terreno (jazigo, campa ou nicho) e da relação familiar:</i>									
<i>a) Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil</i>									
<i>i. Em alvarás de jazigo - Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua</i>									
<i>ii. Em alvarás de sepultura - Em alvarás de sepultura - 10% da concessão perpétua</i>									
<i>iii. Em gavetões - Em gavetões - 10% da concessão perpétua</i>									
<i>b) Para outras pessoas, acresce 20% ao valor calculado para as classes sucessórias da alínea anterior, consoante se trate de jazigo, sepultura ou gavetão.</i>									
19.º TAB. 19.7 - Colocação de grade, cruz, coroa ou grade com epitáfio									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A01	Assistente operacional	0,1300 €	30	3,90 €					4,64 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
TOTAIS			48	6,81 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		7,99 €
19.º TAB. 19.8 - Utilização da casa mortuária									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
CEME	Edifício							1,92 €	1,92 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A11	Eleito	0,6135 €	1	0,61 €					0,64 €
A01	Assistente operacional	0,1290 €	300	38,71 €				8,00 €	38,14 €
TOTAIS			321	42,31 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		44,17 €
20.º TAB. 20.1/2 - Pedido de lugar de terrado em mercados de levante e feiras - taxa administrativa									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
A11	Eleito	0,6135 €	1	0,61 €					0,64 €
PFAD	Área descoberta	2,3213 €	1					0,03 €	0,03 €
PFAC	Área coberta	4,3935 €	1					0,73 €	0,73 €
PFVI	Vigilância	0,6302 €	1					0,03 €	0,60 €
TOTAIS			16	3,79 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,19 €
20.º TAB. 20.3/4 - Lojas, bancas e mesas									
CÓD.	AGENTE / ESPAÇO	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	5	0,75 €					0,87 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	2	0,44 €					0,49 €
MBAN	Banca	3,6917 €	1					0,32 €	4,01 €
MLOJ	Lojas	4,6146 €	1					2,22 €	2,39 €
TOTAIS			10	1,85 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		2,10 €
21.º TAB. 21 - Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais									
CÓD.	AGENTE	Ri	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A05	Técnico superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,28 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
A11	Eleito	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
TOTAIS			28	8,32 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,11 €

22.º TAB. 22.1/4 - Recolha de animais na via pública ou em casa de particulares									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1300 €	25	3,25 €					3,87 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
V02	Deslocação	0,4419 €	15	6,63 €					6,63 €
TOTAIS			48	13,53 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		8,09 €

22.º TAB. 22.2 - Abate e destruição de cadáver									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1050 €	10	1,05 €					1,30 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	5	0,75 €					0,87 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A09	Técnico superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,28 €
TOTAIS			33	6,37 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		7,19 €

22.º TAB. 22.3 - Hospedagem, por animal									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1050 €	15	1,58 €					1,95 €
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A09	Técnico superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,56 €
CAN	Diária no canil	3,4125 €	1	3,41 €					3,44 €
TOTAIS			44	13,39 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		12,99 €

23.º TAB. 23 - Serviços veterinários de inspeção não contemplados nos artigos anteriores									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,28 €
TOTAIS			33	6,82 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		7,63 €

24.º TAB. 24 - Remoção de veículos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A03	Fiscal	0,1350 €	25	3,38 €					3,99 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			48	9,35 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		10,54 €

25.º TAB. 25 - Licenciamentos ao abrigo do Dec. Lei n.º 139/88 de 28 de abril - Projetos agroflorestais									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,10 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	10	5,12 €					5,37 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	40	10,43 €					11,42 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			93	24,51 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		26,81 €

26.º TAB. 26 - Licença especial de ruído									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	45	6,72 €					7,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A05	Coordenador Técnico	0,2213 €	5	1,11 €					1,23 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,28 €
A08	Dirigente	0,5118 €	5	2,56 €					2,68 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			78	18,03 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		19,96 €

Art.º CAPÍTULO III - ATIVIDADES DIVERSAS**27.º TAB. 27 - Guarda-noturno - emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A11	Presidente	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			18	5,23 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		5,67 €

28.º TAB. 28 - Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,10 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	3	1,54 €					1,61 €
A11	Presidente	0,6135 €	1	0,61 €					0,64 €
TOTAIS			42	8,04 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,08 €

29.º TAB. 29.1 - Registo de máquinas de diversão

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	45	6,72 €					7,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	5	1,30 €					1,43 €
A09	Dirigente	0,5118 €	5	2,56 €					2,68 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
BEM	Benefício privado	62,5000 €	1	62,50 €					62,52 €
TOTAIS			64	76,82 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		78,40 €

29.º TAB. 29.2 - Averbamentos e segundas vias - máquinas de diversão

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	22,5	3,36 €					3,92 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	1,5	0,33 €					0,37 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	2,5	0,65 €					0,71 €
A09	Dirigente	0,5118 €	2,5	1,28 €					1,34 €
A11	Eleito	0,6135 €	2,5	1,53 €					1,60 €
BEM	Benefício privado	62,5000 €	0,5	31,25 €					31,26 €
TOTAIS			32	38,41 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		39,20 €

30.º TAB. 30 - Realização de fogueiras e queimadas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,74 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
A11	Presidente	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
TOTAIS			17	4,41 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		4,83 €

31.º TAB. 31 - Licença de recinto

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	38	5,68 €					6,62 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Dirigente	0,5118 €	2	1,02 €					1,07 €
A11	Presidente	0,6135 €	2	1,23 €					1,28 €
TOTAIS			45	8,59 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		9,71 €

32.º TAB. 32.1 - Táxis - Licença para a atividade de transporte de veículos de passageiros

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	45	6,72 €					7,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,28 €
A08	Dirigente	0,5118 €	5	2,56 €					2,68 €
A11	Presidente	0,6135 €	3	1,84 €					1,91 €
A11	Câmara	2,3121 €	5	11,56 €					11,68 €
CMEP	Via pública E1	4,1021 €	1	4,10 €				82,04 €	82,04 €
TOTAIS			71	15,70 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		29,14 €

32.º TAB. 32.2-4 - Táxis - Pedidos de substituição, cancelamentos, averbamentos e segundas vias

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	45	6,72 €					7,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,38 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			83	17,09 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		19,15 €

33.º TAB. 33.1 - Publicidade

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,22 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	60	15,64 €					17,13 €
A08	Dirigente	0,5118 €	10	5,12 €					5,37 €
A11	Presidente	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			44	28,97 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		31,65 €

33.º TAB. 33.2 - Licença de ocupação da via pública com publicidade

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,56 €
A08	Dirigente	0,5118 €	10	5,12 €					5,37 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			73	20,40 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		22,21 €

34.º TAB. 34.1 - Licença de ocupação da via pública

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	50	7,47 €					8,71 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	25	6,52 €					7,14 €
A08	Dirigente	0,5118 €	5	2,56 €					2,68 €
A11	Eleito	0,6135 €	5	3,07 €					3,19 €
TOTAIS			88	20,28 €	0,0179 €	0,0025 €	0,0043 €		22,46 €

34.º TAB. 34.2/3 - Comunicação prévia de ocupação da via pública

Mera comunicação prévia direta		15,86 €
Mera comunicação prévia mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	4,93 €
Comunicação prévia com prazo direta	80% do valor da respetiva licença	17,96 €
Comunicação prévia com prazo mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	4,93 €

35.º TAB. 35 - Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de setembro de 2004), a taxa municipal de direitos de .passagem é fixada na percentagem de 0,25% sobre a faturação.

36.º TAB. 36 - Comissão municipal arbitral

1. Valor da Unidade de Conta definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	102,00 €
2. Determinação do coeficiente de conservação dos prédios (100% da Unidade de Conta)	102,00 €
3. Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior (50% da Unidade de Conta)	51,00 €
4. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral (50% da unidade de conta)	51,00 €

As taxas devidas nos pontos 2 e 3 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Art.º CAPÍTULO IV - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**37.º Operações de loteamento****1. Apresentação do requerimento de licença de loteamento**

- a) A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 37.1 e 37.2.
- b) A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 37.1, 37.2 e 38.2.

2. Entrada de aditamento

A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 37.1 e 37.2.

3. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação (Tabela 37.3).

4. Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- a) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos definidos na tabela 37.4.
- b) A parcela variável (PV) corresponde à soma de 30% dos custos administrativos apurados nas tabelas 37.1 e 37.3 com o B_i (Benefício privado) e o C_p (Custo público). B_i é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia, previstos nessas operações urbanísticas; C_p , além desses fatores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos coletivos e manutenção de espaços verdes.

5. Discussão pública

Sempre que o loteamento implique a discussão pública dos respetivos elementos é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados na Tabela 37.5 acrescidos dos custos de publicação.

TAB. 37.1 - Apreciação técnica do processo de loteamento									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEI}	CCR_{TEI}	CFU_{TEI}	T_i	CAD_{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,10 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,38 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,74 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	180	46,92 €					51,38 €
A10	Eleito	0,4650 €	25	11,63 €					12,24 €
TOTAIS			273	71,08 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		77,84 €

TAB. 37.2 - Aprovação do loteamento									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEI}	CCR_{TEI}	CFU_{TEI}	T_i	CAD_{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,35 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	10	2,21 €					2,46 €
A12	Câmara	2,3121 €	5	11,56 €					11,68 €
TOTAIS			40	17,51 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		18,50 €

TAB. 37.3 - Saneamento de elementos em falta									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEI}	CCR_{TEI}	CFU_{TEI}	T_i	CAD_{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	25	5,53 €					6,39 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	60	15,64 €					17,70 €
A11	Eleito	0,4650 €	3	1,40 €					1,50 €
TOTAIS			101	24,73 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		28,19 €

TAB. 37.4 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEI}	CCR_{TEI}	CFU_{TEI}	T_i	CAD_{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,43 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A22	Adjunta	0,3664 €	5	1,83 €					2,00 €
A11	Eleito	0,6135 €	3	1,84 €					1,94 €
A12	Reunião de Câmara	2,3121 €	2	4,62 €					4,69 €
TOTAIS			75	6,46 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		23,92 €

TAB. 37.5 - Processo de discussão pública									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,76 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,1350 €	5	0,68 €					0,85 €
TOTAIS			23	3,58 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		4,37 €

38.º Obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia

- a) A taxa devida no caso de licenciamento corresponderá a 70% dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 38.1.
- b) Quando a taxa resulte de apresentação de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento

Qualquer aditamento ao alvará de licença está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 25% do custo administrativo apurado na Tabela 38.1.

3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

Qualquer aditamento em sede de comunicação prévia está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 80% da determinada na linha anterior.

4. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa que resulta do acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 60% do valor definido na Tabela 37.3.

5. Alvará de licença de loteamento

Na emissão de alvará de licença de obras de urbanização é devida uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos da emissão do alvará (Tabela 38.2) e uma parcela variável função do número de projetos apresentados e do tempo decorrido em obra e ponderada pelo coeficiente de zonamento.

TAB. 38.1 - Obras de urbanização - apreciação do processo de requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	25	5,53 €					6,39 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	180	46,92 €					53,11 €
A10	Eleito	0,4650 €	25	11,63 €					12,24 €
TOTAIS			273	70,72 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		79,86 €

TAB. 38.2 - Obras de urbanização - emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,43 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A22	Adjunta	0,3664 €	5	1,83 €					2,00 €
A11	Eleito	0,6135 €	3	1,84 €					1,94 €
A12	Reunião de Câmara	2,3121 €	2	4,62 €					4,69 €
TOTAIS			78	22,01 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		24,69 €

39.º Trabalhos de remodelação dos terrenos

1. Apresentação do requerimento de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos

Pela apresentação de requerimento de licenciamento é devida uma taxa correspondente a 70% do custo administrativo determinado na Tabela 39.1.

2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Nos casos sujeitos a apresentação de comunicação prévia, a parcela fixa corresponde a 80% da determinada no ponto 1.

3. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação, é devida uma taxa composta por uma parte fixa derivada do acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 60% do valor definido na Tabela 37.3.

4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- a) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 39.2.
- b) A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 0,5% dos custos determinados na Tabela 39.1 por cada m² de terreno remodelado.

TAB. 39.1 - Trabalhos de remodelação de terrenos - requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	25	5,53 €					6,39 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	180	46,92 €					53,11 €
A10	Eleito	0,4650 €	25	11,63 €					12,24 €
TOTALS			273	70,72 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		79,86 €

TAB. 39.2 - Trabalhos de remodelação de terrenos - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,43 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A22	Adjunta	0,3664 €	5	1,83 €					2,00 €
A11	Eleito	0,6135 €	3	1,84 €					1,94 €
A12	Reunião de Câmara	2,3121 €	2	4,62 €					4,69 €
TOTALS			78	22,01 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		24,69 €

40.º Obras de edificação

1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação

No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 40.1 e 40.2.

2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o ato de licenciamento.

3. Apresentação do requerimento referente a construções já existentes de obras de edificação

O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá a mais 50% do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação

O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação, está sujeita ao pagamento de taxa correspondente a 50% do custo administrativo da apreciação técnica constantes das Tabelas 40.1 e 40.2.

5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, comunicação prévia e de construções já existente

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação ou sua legalização está sujeito ao pagamento de taxa correspondente a 25% do custo administrativo da apreciação técnica constantes das Tabelas 40.1 e 40.2.

6. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 40% do custo definido na Tabela 37.3.

7. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação ao abrigo do artigo 83.º do RJUE é devida uma taxa correspondente a 40% do valor do ato de apresentação de requerimento do licenciamento.

8. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- A parcela fixa de admissão de comunicação prévia, correspondente ao custo administrativo determinado na Tabela 40.3.
- A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respetivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp). Serão pagos os restantes 30% relativos à apresentação de requerimento de licença ou admissão de comunicação prévia.

9. Edificação de corpos balançados sobre a via pública

Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público:

Valor base do espaço público / m²: [CMEP] = 4,10 €

- Corpos balançados abertos:
- Corpos balançados fechados:

$$CV = CMEP \times 1 = 4,10 \text{ €}$$

$$CV = CMEP \times 2 = 8,20 \text{ €}$$

10. Edificação de corpos anexos

Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m^2 calculado na fórmula do n.º 11.

TAB. 40.1 - Edificações - Avaliação do projeto de arquitetura de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	12	1,79 €					2,20 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	90	23,46 €					26,55 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,45 €
TOTAIS			140	34,88 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		39,64 €

TAB. 40.2 - Edificações - Avaliação do projeto de especialidades de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	12	1,79 €					2,20 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	20	5,21 €					5,90 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,45 €
TOTAIS			67	15,97 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		18,22 €

TAB. 40.3 - Edificações - emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	33	4,93 €					6,06 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	15	3,32 €					3,83 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito	0,4650 €	3	1,40 €					1,50 €
TOTAIS			54	10,31 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		12,16 €

41.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios (quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia) e outras construções e obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas.

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia

Na apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa correspondente ao custo administrativo determinado na Tabela 41.1.

2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada**3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada**

Qualquer aditamento de obras de edificação ou sua legalização está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 25% dos custos administrativos apurados na Tabela 41.1.

4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para compensar o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 40% do custo que se encontra definido na Tabela 37.3.

5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras

Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nas edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância, é devida uma parcela fixa composta por 30% dos custos administrativos da apreciação do requerimento (Tabela 41.1) e os custos de emissão do alvará (Tabela 41.2) a que acresce uma parcela variável (PV) que corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e que é função de indicadores específicos: o tipo de obra, o respetivo prazo de execução e dos custos administrativos de emissão do alvará (CA).

TAB. 41.1 - Obras de edificações ligeiras - Apreciação do requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	12	1,79 €					2,20 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	90	23,46 €					26,55 €
A10	Eleito	0,4650 €	6	2,79 €					2,94 €
TOTAIS			141	35,35 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		40,13 €

TAB 41.2 - Obras de edificações ligeiras - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A22	Adjunta	0,3664 €	10	3,66 €					4,01 €
A10	Eleito	0,4650 €	3	1,40 €					1,47 €
TOTAIS			46	10,20 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		11,76 €

42.º Construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Acresce para cada tipo de construção, uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento que é função da stp, do zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes.

TAB. 42 - Construções não abrangidas por operações de loteamentos - apreciação do requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	90	23,46 €					26,55 €
A10	Eleito	0,4650 €	10	4,65 €					4,90 €
TOTAIS			163	39,90 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		45,40 €

43.º Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

1. Estão sujeitas ao pagamento desta taxa as operações que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais primárias, designadamente:

- A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento.
- A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento.
- A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.
- A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia nas obras de urbanização.
- A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.
- A emissão de alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, que estejam nas condições referidas em 1.

2. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias tem em conta os seguintes fatores:

- O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais
- A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

44.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

45.º Utilização e alteração de utilização de uso previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante

46.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

47.º Taxa de Infraestruturas por alteração de utilização

As taxas devidas pela emissão de alvará de utilização de edifícios previstas nos artigos 44.º a 47.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças, são compostas por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o ao "Alvará de utilização de edifícios" conforme Tabela 44 - 47.
- Tratando-se de alteração de utilização habitacional para outra utilização o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo apurado na Tabela 44, com o objetivo de desincentivo a essa alteração.
- Acrescem em cada um dos artigos, pela emissão do alvará de utilização, os restantes 30% do custo administrativo e uma parcela variável que é função do número de fogos ou unidades de ocupação cuja utilização ou alteração de utilização seja requerida, conforme fórmulas descritas nos artigos da tabela de taxas referidos acima.

TAB. 44-47 - Alvará de utilização de edifícios									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A03	Fiscal	0,1350 €	120	16,20 €					20,32 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A22	Adjunta	0,3664 €	20	7,33 €					8,01 €
A10	Eleito	0,4650 €	12	5,58 €					5,99 €
TOTAIS			185	34,26 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		40,61 €

48.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2. A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na Tabela 48. A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

TAB. 48 - Ocupação da via pública por motivo de obras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	32	7,08 €					8,18 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito	0,4650 €	6	2,79 €					3,00 €
TOTAIS			81	16,51 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		19,29 €

Art.º Capítulo V - INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

49.º Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

- a) A licença para instalação de depósitos de gás, carburantes, ar e água está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 49.
- c) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos decorrentes do processo de reapreciação que correspondem a 2/3 do custo definido na Tabela 37.3.
- d) A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável
 - I. A parcela fixa corresponde a 50% dos custos administrativos apurados para o ato de licenciamento conforme Tabela 49.
 - II. A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m³ correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

TAB. 49 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	100	22,13 €					25,56 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	105	27,37 €					30,98 €
A10	Eleito	0,4650 €	10	4,65 €					4,99 €
TOTAIS			248	59,29 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		67,81 €

50.º Vistorias e inspeções periódicas

- a) A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- c) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 50. A parcela variável (PV) é função do custo administrativo e da capacidade em m³ correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo.

TAB. 50 - Vistoria periódica - combustíveis									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,76 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					1,00 €
A13	Vistoria	0,9932 €	30	29,80 €					30,83 €
TOTAIS			55	34,74 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		36,63 €

51.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

- a) A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- b) A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na Tabela 51. A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas. A parcela variável é também função do local de implantação.

TAB. 51 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,67 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A22	Adjunta	0,3664 €	7	2,56 €					2,80 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					1,00 €
TOTAIS			64	15,41 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		17,61 €

Art.º CAPÍTULO VI - VISTORIAS, AUDITORIAS E/OU PARECERES

- a) A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados nas Tabelas 52 a 60, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função de indicadores que estão descritos nas fórmulas que constam na tabela geral de taxas e licenças.

52.º TAB. 52 - Vistorias - habitação comércio e serviços

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	10	2,61 €					2,95 €
A13	Vistoria	0,9932 €	30	29,80 €					30,83 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,50 €
TOTAIS			108	46,51 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		50,22 €

53.º TAB. 53 - Vistorias - estabelecimentos de restauração e bebidas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	5	0,75 €					0,92 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A13	Vistoria	0,9932 €	30	29,80 €					30,83 €
A10	Eleito	0,4650 €	1	0,47 €					0,50 €
TOTAIS			39	31,67 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €	- €	33,01 €

54.º TAB. 54 - Vistorias - hotelaria

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	50	11,06 €					12,78 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A13	Vistoria	0,9932 €	40	39,73 €					41,10 €
A10	Eleito	0,4650 €	10	4,65 €					4,99 €
TOTAIS			173	69,90 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		75,84 €

55.º TAB. 55/57 - Vistorias - divisão em propriedade horizontal + vistorias com participação de outras entidades (75%)

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	75	11,20 €					13,78 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	60	13,28 €					15,34 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A13	Vistoria	0,9932 €	60	59,59 €					61,65 €
A10	Eleito	0,4650 €	15	6,98 €					7,49 €
TOTAIS			213	91,71 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		99,03 €

56.º TAB. 56 - Vitorias - elevadores									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,76 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	10	2,21 €					2,56 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					1,00 €
TOTAIS			32	6,49 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		7,59 €

58.º TAB. 58 - Vitorias - medição dos níveis sonoros									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	15	2,24 €					2,76 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	10	2,21 €					2,56 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					1,00 €
TOTAIS			32	6,49 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €	- €	7,59 €

59.º TAB. 59 - Vistoria para efeitos de isenção de licenciamento de edificações anteriores a 1951/1970									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A13	Equipa de vitorias	0,6564 €	30	19,69 €					20,72 €
V01	Deslocação	0,3368 €	30	10,10 €					11,14 €
TOTAIS			60	29,80 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €	- €	31,86 €

60.º TAB. 60 - Vitorias não especificadas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A13	Equipa de vitorias	0,6564 €	30	19,69 €					20,72 €
V01	Deslocação	0,3368 €	30	10,10 €					11,14 €
TOTAIS			60	29,80 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €	- €	31,86 €

61.º Acrescem sempre os custos suportados com entidades externas.

Art.º CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

1. O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1, do artigo 79º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d \quad (\text{n.º 3 do Anexo V ao SIR})$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final} \quad F_s = \text{Fator de serviço} \quad (\text{custos administrativos, técnicos e de decisão})$$

$$T_b = \text{Taxa base} = 97,53 \text{ €} ; \quad F_d = \text{Fator de dimensão} \quad [\text{Partes 1 e 2 (A e B) do Anexo I ao SIR}]$$

2. A Taxa base (fixada em 2012 em 94,92€ é automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE situando-se atualmente em 97,53€).

3. Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81º, do mesmo diploma legal. Assim, mantem-se os fatores de serviço para não diferenciar relativamente a outras autarquias, mas alteraram-se os fatores de dimensão mantendo a mesma proporcionalidade constante do SIR.

4. Os fatores (de dimensão e de serviço) constam dos quadros seguintes.

62.º TAB. 62.1 - Fatores de dimensão dos estabelecimentos industriais					
		Critérios		(Pesos relativos do Fd)	(valor do Fd)
A	Anexo 1 Parte 2-A	≤ 15 kVA ≤ 4 x 10 ⁵ kJ/h ≤ 5 trabalhadores	Aplicados cumulativamente	100	0,4
B	Anexo 1 Parte 1 e Anexo 1 Parte 2-B	Não abrangido no A ≤ 41,4 kVA ≤ 5 x 10 ⁵ kJ/h ≤ 10 trabalhadores	Aplicados cumulativamente	150	0,6
C		Não abrangido no A nem no B		200	0,8

62.º TAB. 62.2 - Fatores de serviço dos estabelecimentos industriais	
PROCEDIMENTO	Fator de serviço (Fs)
Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	0,80
Vistoria à mera comunicação, obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º (tipo 2)	0,80
Vistoria à mera comunicação, obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º (tipo 3)	0,30
Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	0,40
Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	0,80
Análise de recurso hierárquico / reclamações	0,80
Cessação das medidas cautelares	1,20
Averbamentos	0,24
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	0,40
1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, ...	0,96
2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, ...	1,20
Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	1,20
Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	0,40

Art.º CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

1. As taxas devidas pelas comunicações e comunicações prévias relativas a procedimentos enquadrados na iniciativa "Licenciamento Zero" são função duma taxa base que representa os custos com a plataforma e dum fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula.

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = \text{Taxa base (custos com a instalação, gestão e manutenção da plataforma por procedimento constante da Tabela 63)}$$

$$F_s = \text{Fator de serviço (custos administrativos, técnicos e de decisão)} \quad T_b = 16,00 \text{ €}$$

63.º TAB. 63 - Comunicações e comunicações prévias (simples e com prazo)	
Mera comunicação prévia direta	16,00 €
Mera comunicação prévia mediada	5,00 €
Comunicação prévia com prazo direta	80% do valor da respetiva licença 32,00 €
Comunicação prévia com prazo mediada	5,00 €

CAPÍTULO IX - OUTRAS TAXAS

64.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.

A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa que corresponde aos custos administrativos apurados para o ato "Alvará de utilização" conforme Tabela 44 - 47.

65.º Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou apresentação de nova comunicação prévia (Artigo 72.º do RJUE) está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas aquando dos atos ou pedidos a renovar.

66.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

Pelos averbamentos em alvarás de licença ou em comunicações prévias relativos a prorrogações, nos termos dos n.ºs 4. e 5 do Artigo 53.º do RJUE, é devido um adicional às taxas composto por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 66.

b) A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga aquando dos atos ou pedidos cujo prazo se quer prorrogar.

TAB. 66 - Prorrogação do prazo de obras urbanização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	10	1,49 €					1,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	30	6,64 €					7,67 €
TOTAIS			43	8,80 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		10,27 €

67.º Execução por fases

a) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

b) Na determinação do montante das taxas ter-se-á em conta a natureza da operação urbanística.

68.º Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 68.1.
 c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área.
 d) A emissão de declaração de renovação da informação prévia ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE (Tabela 68.2).

TAB. 68.1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	35	5,23 €					6,43 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	20	5,21 €					5,90 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2607 €	15	3,91 €					4,43 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,50 €
A12	Reunião da Câmara	2,3121 €	3	6,94 €					7,04 €
TOTAIS			81	24,28 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		27,06 €

TAB. 68.2 - Emissão de declaração de renovação da informação prévia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	15	3,91 €					4,43 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2607 €	15	3,91 €					4,43 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,50 €
TOTAIS			68	15,29 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		17,63 €

69.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE

A taxa devida pela obtenção de informações sobre condicionantes dos planos ou outras nos termos do RJUE, corresponde aos custos apurados na Tabela 69.

TAB. 69 - Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	40	5,98 €					7,35 €
A06	Fiscal	0,1350 €	30	4,05 €					5,08 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	25	6,52 €					7,38 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,50 €
TOTAIS			103	19,53 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		23,07 €

70.º Operações de destaque, de parcelamento e de parecer favorável de copropriedade

- a) O pedido de destaque, a sua reapreciação, o parcelamento e o parecer favorável de copropriedade está sujeito ao pagamento da taxa correspondente aos custos calculada na Tabela 70. A emissão da certidão estão sujeitas ao pagamento de 50% da taxa correspondente ao custo calculada na Tabela 70.

TAB. 70 - Operações de destaque									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,59 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico Superior	0,2607 €	30	7,82 €					8,85 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	45	9,96 €					11,50 €
A10	Eleito	0,4650 €	5	2,33 €					2,50 €
TOTAIS			108	24,50 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		28,21 €

71.º Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei n.º 214/2008 de 10/11)

- a) A taxa devida pelos pareceres técnicos para implantação de de explorações pecuárias (Classe 1) correspondente aos custos administrativos apurados na Tabela 71.1.
 b) A taxa devida pelos pareceres técnicos para implantação de explorações pecuárias Classes 2 corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 71.2 e a taxa devida pelos pareceres técnicos para implantação de explorações pecuárias Classes 3 corresponde a 50% dos custos administrativos apurados na Tabela 71.2.

TAB. 71.1. - Informação prévia para implantação ou alteração de explorações pecuárias: de classe 1									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	50	7,47 €					9,19 €
A06	Fiscal	0,1350 €	10	1,35 €					1,69 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	360	93,85 €					106,21 €
A22	Adjunta	0,3664 €	5	1,83 €					2,00 €
A04	Câmara	2,3121 €	5	11,56 €					11,73 €
TOTAIS			433	116,72 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		131,59 €

TAB. 71.2 - Informação prévia para implantação ou alteração de explorações pecuárias - de classe 2 e 3.									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A06	Fiscal	0,1350 €	30	4,05 €					5,08 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	270	70,38 €					79,66 €
A22	Adjunta	0,3664 €	4	1,47 €					1,60 €
A04	Câmara	2,3121 €	5	11,56 €					11,73 €
TOTAIS			342	92,61 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		104,35 €

72.º Receção de obras de urbanização

TAB. 72 - Auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	25	3,73 €					4,59 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A05	Coordenador técnico	0,2213 €	40	8,85 €					10,22 €
A10	Eleito	0,4650 €	10	4,65 €					4,99 €
A13	Vistoria	0,9932 €	75	74,49 €					77,07 €
TOTAIS			153	17,90 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		97,65 €

73.º Assuntos administrativos

Sobre os atos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada ato e cuja fundamentação se encontra nas Tabelas 73.1 e seguintes.

- A taxa pelo depósito de ficha técnica de habitação corresponde ao custo administrativo determinado na Tabela 73.1.
- A taxa devida pelo fornecimento de plantas de localização corresponde aos custos determinados na Tabela 73.2.
- A taxa devida pelo fornecimento de plantas topográficas é igual aos custos apurados na Tabela 73.2.
- A taxa devida pelo fornecimento de cartografia digital é igual aos custos apurados na Tabela 73.2.
- A taxa devida por outros atos não considerados e que impliquem custos administrativos corresponde aos custos determinados na Tabela 73.3.

TAB. 73.1 - Depósito de ficha técnica de habitação									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	20	2,99 €					3,67 €
A06	Fiscal	0,1350 €	5	0,68 €					0,85 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,2607 €	5	1,30 €					1,48 €
A22	Adjunta	0,3664 €	5	1,83 €					2,00 €
TOTAIS			38	7,46 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		8,77 €

TAB. 73.2 - Plantas de localização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	22	3,29 €					4,04 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
TOTAIS			25	3,95 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		4,81 €

TAB. 73.3 - Outros atos que envolvam custos administrativos nas taxas urbanísticas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1494 €	30	4,48 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito	0,4650 €	2	0,93 €					1,00 €
TOTAIS			35	6,08 €	0,0262 €	0,0033 €	0,0049 €		7,28 €

207510169

MUNICÍPIO DE VELAS**Aviso n.º 655/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público, que cessaram, as relações jurídicas de emprego público, os trabalhadores abaixo mencionados:

Falecimento — José Vasconcelos Maciel — Assistente Operacional com CTFP por tempo indeterminado — Pos 4 Nível 4 — a partir de 10-09-2013.

Denúncia de Contrato de Trabalho — Ana Sofia Amarante Soares — técnica superior com CT a termo resolutivo certo — Pos 2 Nível 15 — a partir de 02-11-2013.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Luis Virgilio de Sousa da Silveira*.

307486542